



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA PROCURADORIA DE
JUSTIÇA MILITAR EM RECIFE/PE**

FEVEREIRO DE 2017



Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
1. Atos Preparatórios da Correição	3
DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO.....	3
2. Unidade Correicionada.....	3
Procuradoria da Justiça Militar em Recife - PE.....	3
3. Constatações da Equipe De Correição	15
4. Encaminhamentos e indagações da Corregedoria Nacional	48
5. Proposições da Corregedoria Nacional	49
6. Considerações Finais	50

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portel** do Rego, por meio da Portaria CNMP-CN nº 288 de 19 de dezembro de 2016, determinou Correição Extraordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Recife - PE, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000001/2017-19, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, pelos Procuradores da República Dr. Filipe Albernaz Pires e Dr. Rafael Ribeiro Nogueira Filho, designados para os trabalhos.

DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO

2. Unidade Correicionada

Procuradoria da Justiça Militar em Recife - PE

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Promotor de Justiça Militar. Portaria PGR 626, de 24 de novembro de 2005. Exercício em 28 de novembro de 2005.
TITULAR	Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas (substituto em caso de férias e afastamentos funcionais)
SUBSTITUTO	Guilherme de Roch Ramos
Estados que compõem a área de atuação: Alagoas, Pernambuco Paraíba e Rio Grande do Norte.	
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 28 de novembro de 2005; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério no Complexo de Ensino Renato Saraiva, entidade privada, no horário de segunda à quinta, das 19 às 22 horas e, esporadicamente, nas sextas-feiras das 14 às 17 horas, não exercendo função de direção ou coordenação (aulas gravadas em estúdio; não são presenciais); não exerce a advocacia; responde à Reclamação Disciplinar nº 1.00587/2016-02 no CNMP e ao Procedimento nº 2017.0453 na CGMPM; responde cumulativamente pelo 3º Ofício, por períodos não superior a 15 dias por mês, alternadamente com o titular do 1º Ofício; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente entre 12:00h e 18:00h.	

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Circunscrição Judiciária Militar e Auditoria da Justiça Militar da União:	Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar											
Quantidade de feitos que tramitam:	105 (inquéritos policiais militares, processos judiciais, execuções e apartados judiciais).											
Quantidade de feitos com vista ao Ministério Público:	37 (34 inquéritos policiais militares, 1 ação penal militar e 2 autos de prisão em flagrante).											
Observações: informações extraídas do Sistema GAIUS no dia da correição (relatórios em anexo)												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Qual o horário do atendimento ao público	Das 11 às 18:00h. O correicionado esclareceu que, em regra, realiza atendimentos com horários marcados, sem prejuízo de também realizar atendimentos imediatos.											
Estrutura de pessoal no gabinete:	Não existe pessoal vinculado diretamente ao Gabinete do Promotor. A Procuradoria de Justiça Militar em Recife tem um Setor de Apoio Jurídico, composto de duas Analistas Processuais e uma estagiária de Direito, que trabalham no apoio dos 03 escritórios. Na prática, a Analista Processual Anna Emília executa, em regra, os trabalhos relativos ao 2º Ofício e a Analista Processual Leopoldina executa, em regra, os trabalhos referentes ao 1º Ofício.											
Estrutura física do gabinete:	Gabinete com banheiro privativo; 1 computador com monitor extra e uma impressora; 1 aparelho de telefonia fixa; 1 mesa de trabalho; 1 cadeira giratória diretor; 2 cadeiras; 1 estante com seis portas; 1 sofá com poltrona; 1 mesa de centro e uma de canto.											
Sistema de arquivos:	Pastas de arquivos existente no Setor de Controle Processual.											
Sistema de registro e controle:	Sistema GAIUS											
DADOS ESTATÍSTICOS												
PROCESSOS JUDICIAIS (INCLUINDO INQUÉRITOS POLICIAIS)												
PERÍODO	J ^o n 2015	Fev	M ^o r	Abr	M ^o i	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	0	8	5	9	7	7	12	13	4	1	5	13
Distribuídos no mês	69	57	65	26	46	25	43	72	31	25	42	18

Impulsionados no mês	61	60	61	28	46	20	42	81	34	21	34	31
Saldo do mês atual	8	5	9	7	7	12	13	4	1	5	13	0
Sessões de julgamento	4	11	7	4	6	0	8	5	2	0	0	25
PERÍODO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2016											2016
Saldo do mês anterior	0	4	1	5	2	2	8	8	5	0	12	13
Distribuídos no mês	46	47	35	22	33	40	114	40	48	48	51	33
Impulsionados no mês	42	50	31	25	33	34	114	43	53	36	50	46
Saldo do mês atual	4	1	5	2	2	8	8	5	0	12	13	0
Sessões de julgamento	5	6	3	0	3	10	6	2	3	7	13	2

Observações: as audiências e sessões de julgamento são divididas por dia da semana, da seguinte forma: terça-feira – PJM Ricardo de Brito, quarta-feira – PJM Guilherme Rocha e quinta-feira – responsável pelo 3º Ofício. Na ausência do membro titular do 3º Ofício, os respectivos substitutos ficam responsáveis pela sessão de julgamento da quinta-feira. Em regra, não há sessões nas segundas e sextas-feiras. Quando há, os membros livremente acordam quem ficará responsável.

JANEIRO/2017

PROCESSOS JUDICIAIS

Saldo do mês anterior: 0

Distribuídos no mês: 145

Impulsionados no mês: 125

Saldo do mês atual: 20

Audiências realizadas nos últimos 30 dias: 11

Recursos interpostos: 0

Observações: a distribuição é totalmente eletrônica (Sistema GAIUS) e equitativa; as peças dos processos judiciais são elaboradas, em regra, pelo próprio membro, incluídas algumas denúncias; as minutas das cotas em IPMs, de promoções de arquivamento de IPMs e de denúncias são elaboradas pela assessoria (analistas processuais).

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos policiais / Inquéritos policiais militares:	Indiciado preso, fora do prazo	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	2
	Sem indiciado preso, com vista há mais de	0

	6 meses:	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
Instruções provisórias de deserção:	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Instruções provisórias de insubmissão:	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos (formulário ordinário e especial):	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos de execução de sentença:	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Expedientes e partes dos processos judiciais:	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
Notícias de fato (e expedientes similares):	Em tramitação há menos de 30 dias:	1
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
Procedimentos investigatórios criminais:	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias (verificar prorrogação):	0
Ações promovidas nos últimos 12 meses:		13
Recursos interpostos nos últimos 12 meses:		5
Contrarrazões de recursos apresentados nos últimos 12 meses:		15
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Acompanhamentos de inquéritos policiais militares realizados nos últimos 12 meses:		0
Requisições de inquéritos policiais militares feitas nos últimos 12 meses:		3
Inspeções em estabelecimentos carcerários realizados nos últimos doze meses (especificar data e		30

estabelecimento inspecionado)													
Visitas ordinárias periódicas e extraordinárias realizadas em outras repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, estabelecimento ou qualquer dependência, em área sob a administração militar, existentes em sua área de atribuição, nos últimos 12 meses (especificar data e estabelecimento objeto da visita):													0
Outras atividades de atuação e de controle externo da polícia judiciária militar:													0
Critério de recebimento e distribuição de feitos:													Eletrônica
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS													
PERÍODO	J ^o n 2015	Fev	M ^o r	Abr	M ^o i	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015	
Notícia de Fato Distribuída	1	0	2	2	1	1	2	2	1	3	3	2	
TAC Firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Civil Pública Proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arquivamento sem Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arquivamento com Remessa	1	0	2	1	1	1	2	2	1	3	3	2	
Audiências Extrajudiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Observações: todos os arquivamentos de notícias de fato e requisições de instauração de IPM são encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM para fins de homologação.													
PERÍODO	J ^o n 2016	Fev	M ^o r	Abr	M ^o i	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016	
Notícia de Fato Distribuída	1	1	3	3	1	2	2	2	1	1	2	1	
TAC Firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Civil Pública Proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arquivamento sem Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arquivamento com Remessa	1	1	3	3	1	2	2	2	1	0	1	0	
Audiências Extrajudiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Observações: procedimentos investigatórios criminais são normalmente instaurados para apurar crimes praticados, em tese, por oficiais intermediários e superiores que aparentemente possuem influência no meio militar. Nos últimos cinco anos, foram instaurados 6 (seis) Procedimentos Investigatórios Criminais e nenhum ensejou a propositura direta de denúncia (quatro arquivados, uma requisição de instauração de IPM e um declínio de competência). Na data da inspeção, existia, a título de procedimento extrajudicial, apenas a Notícia de Fato nº 000002-93.2017.1701, que se encontrava regular. Todos os arquivamentos de notícias de fato e													

requisições de instauração de IPM são encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM para fins de homologação.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:	2
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's	Instaurados há menos de 90 dias:	0
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):	0
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	30

	Centros de internamentos provisórios:	0
Se existe critério de recebimento de feitos:	Distribuição eletrônica	
DADOS COMPLEMENTARES		
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: alocação de um analista processual em cada ofício; especialização de ofícios por fase da persecução criminal (atuação pré-processual e processual).		
Experiências inovadoras: nada a informar.		
Observações: o membro correicionado declarou que não tem qualquer animosidade com qualquer membro da auditoria militar; todas as suas divergências com a Juíza Auditora Flávia Ximenes decorreram estritamente com o objetivo de defender o Ministério Público e as prerrogativas de seus membros.		
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS		
ESPÉCIE	Pedido de quebra de sigilo bancário	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	8-75.2017.7.07.0007	
DATA DA INSTAURAÇÃO	2017	
SITUAÇÃO DETECTADA: A autoridade investigadora representou pela quebra de sigilo bancário, com o fim de verificar a ocorrência de crime de estelionato, consistente no saque de benefício após o óbito do titular. O PJM Guilherme Rocha solicitou que se fizesse a remessa dos autos do IPM. Ocorre que ainda não havia IPM instaurado e o pedido de quebra de sigilo tinha como objetivo justamente verificar se haveria justa causa para abertura da investigação, uma vez que as movimentações da conta-corrente poderiam ser decorrentes, por exemplo, de desconto em folha de pagamento. Ao que parece, portanto, não houve atenção devida por parte do PJM Guilherme da Rocha Ramos na análise do pedido.		
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	201-27.2016.7.07.0007	
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016	
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.		
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar	
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	89-13.2016.7.07.0007	
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016	
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.		
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar	

NÚMERO DO PROCEDIMETNO	205-64.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	170-07.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	204-79.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	180-51.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	173-59.2016.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	195-20.2016.7.07.0007

DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	99-05.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: IPM relatado com vista dos autos dia 19/10/2016. Os autos foram devolvidos no dia 19/12/2016, com requisição de diligências, com o fim de saber como ocorreu a abordagem policial. O PJM Guilherme da Rocha Ramos demorou cerca de 40 (quarenta) dias para fazer a manifestação, sem que a complexidade do caso justificasse prazo tão elástico.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	141-54.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: IPM relatado com vista dos autos dia 26/7/2016. No dia 5/9/2016, após dois pedidos de prorrogação, os autos retornaram com requisição de diligência. A diligência requisitada foi nova inquirição dos autores do fato, devendo constar da respectiva intimação a informação de que o indiciado teria o direito de se fazer acompanhar por defensor de sua exclusiva e livre escolha. Além disso, o indiciado deveria ser alertado sobre o direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal. No caso específico, verifica-se que o PJM Guilherme da Rocha Ramos levou cerca de 40 (quarenta) dias para requisitar a referida diligência, embora o caso possua baixa complexidade. Em seguida, os autos retornaram dia 21/11/2016 e foram devolvidos à 7ª CJM, sem manifestação, em razão da suspensão dos prazos durante o recesso forense. Aqui, apesar de transcorrido menos de um mês desde a nova vista dos autos, verifica-se que o membro do MPM teve mais de 2 (dois) meses para analisar o IPM. Com efeito, deve-se presumir que, quando requisitou a diligência acima referida, ele já tinha conhecimento acerca do objeto da investigação e não havia novas diligências a requerer, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a princípio, suficiente para o oferecimento da denúncia.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	167-52.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: IPM relatado, com vista em 9/11/2016. Os autos retornaram em 12/12/2016, com requisição de diligências. Apesar de a manifestação ter sido protocolada dia 12/12/2016, a data constante da peça é 1º/12/2016.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO	202-12.2016.7.07.0007

PROCEDIMETNO	
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	94-80.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	
SITUAÇÃO DETECTADA: regular. Vista dos autos dia 15/7/2016 e devolução dia 22/7/2016, com pedido de quebra de sigilo bancário. A manifestação é tempestiva e pertinente em relação ao objeto da apuração.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	123-33.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	143-24.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	215-11.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMETNO	000129-11.2014.7.07.0007

DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: Regular. O IPM passou por 3 (três) membros do MPM antes de chegar às mãos do PJM Guilherme da Rocha Ramos. Os autos estavam com vista ao MPM desde 6/12/2017, mas a apuração é mais complexa, de modo que a relativa demora na análise pode ser considerada justificável.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	184-25.2015.7.07.0007 (10 VOLUMES)
DATA DA INSTAURAÇÃO	2015
SITUAÇÃO DETECTADA: IPM relatado, com vista em 8/1/2016. Considerando que houve mudança de sede do MPM, os autos retornaram à 7ª CJM e seguiram novamente com vista em 4/3/2016. No dia 19/4/2016, após 2 prorrogações (art. 79, § 1º, do CPPM), houve novo pedido de prorrogação ao juízo. Nova vista ao MPM em 27/6/2016, com devolução em 9/8/2016, com requisição de diligência. A diligência requisitada foi nova inquirição do autor do fato, devendo constar da respectiva intimação a informação de que o indiciado teria o direito de se fazer acompanhar por defensor de sua exclusiva e livre escolha. Além disso, o indiciado deveria ser alertado sobre o direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal. Nesse caso, o PJM Guilherme da Rocha Ramos levou mais de 40 (quarenta) dias para requisitar a diligência, sem qualquer outra observação acerca do mérito da apuração. Após o cumprimento da diligência, os autos seguiram com vista em 16/11/2016 e foram devolvidos à 7ª CJM, sem manifestação, em razão da suspensão dos prazos durante o recesso forense. Aqui, apesar de transcorrido pouco mais de um mês desde a nova vista dos autos, verifica-se que o membro do MPM teve mais de 2 (dois) meses para analisar o IPM. Com efeito, deve-se presumir que, quando requisitou a diligência acima referida, ele já tinha conhecimento acerca do objeto da investigação e não havia novas diligências a requerer, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a princípio, suficiente para o oferecimento da denúncia.	
ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	151-98.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016
SITUAÇÃO DETECTADA: Vista dos autos em 11/10/2016 e devolução em 21/11/2016 (quarenta dias depois), com pedido de quebra de sigilo bancário. O juiz decidiu em 5 (cinco) dias. O PJM Guilherme da Rocha Ramos levou 13 (treze) dias para tomar ciência da decisão que deferiu o pedido de quebra do sigilo bancário. É importante verificar o seu comparecimento à sede do MPM no período, uma vez que, aparentemente, não há justificativa para tanto tempo para uma simples ciência, sem necessidade de interposição de recurso.	
ESPÉCIE	Ação Penal Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	33-59.2015.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2015
SITUAÇÃO DETECTADA: Antes de ser ajuizada a ação penal, o IPM relatado foi encaminhado com vista em 16/3/2015 e devolvido em 4/5/2015, com uma curiosa requisição de diligências, lançada nos seguintes termos	

(sic): "O Ministério Público Militar, nesta COTA requer de V. Ex.^a a baixa dos autos para que seja CUMPRIDO PELO ENCARGADO desta inquisição militar o seguinte: especifique e justifique – apontando as normas constantes da legislação legal (Estatuto dos Militares e outras Leis) e/ou infralegal (Resoluções, Instruções Normativas, Portarias etc.), e/ou as normas do contrato administrativo com a empresa N&N Padrão - a legalidade ou a ilegalidade das condutas praticadas pelos indiciados, notadamente se a realização dos serviços pelas praças indiciadas era lícita; se o pagamento, pelo Oficial indiciado, para a realização dos mesmos serviços, era lícito; se a obtenção do dinheiro, pelas praças indiciadas, era lícita". Em suma, delegou-se ao encarregado do IPM a verificação sobre a legalidade da conduta dos investigados, análise jurídica que cabe ao membro do MPM. Os autos retornaram com a cota cumprida em 8/6/2015 e foram devolvidos novamente em 28/7/2015, com nova requisição de diligências. Passaram-se 50 (cinquenta) dias entre a remessa dos autos e a manifestação. Na oportunidade anterior em que teve vista dos autos, o PJM Guilherme da Rocha Ramos não indicou a necessidade de realização de todas as diligências necessárias à formação da *opinio delicti*, apesar de ter os autos com vista há mais de 40 (quarenta) dias. Por fim, os autos seguiram com vista em 20/10/2015 e foram devolvidos em 30/11/2015, com denúncia em 18 (dezoito) laudas. O lapso temporal pode ser considerado razoável, em razão da complexidade dos fatos apurados.

ESPÉCIE	Ação Penal Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	47-43.2015.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Os autos do IPM foram encaminhados em 7/7/2015 e devolvidos em 15/9/2015, com denúncia em 9 (nove) laudas. O PJM Guilherme da Rocha Ramos demorou quase dois meses para oferecer a denúncia, sem aparente justificativa para tanto.

ESPÉCIE	Ação Penal Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	104-27.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016

SITUAÇÃO DETECTADA: Os autos do IPM foram encaminhados em 25/11/2016 e devolvidos em 16/1/2017, com denúncia em 9 (nove) laudas. O PJM Guilherme da Rocha Ramos demorou mais de 30 (trinta) dias para oferecer a denúncia, sem justificativa aparente para tanto. Ainda na fase do IPM foi requisitada como diligência nova inquirição do autor do fato, devendo constar da respectiva intimação a informação de que o indiciado teria o direito de se fazer acompanhar por defensor de sua exclusiva e livre escolha. Além disso, o indiciado deveria ser alertado sobre o direito de permanecer calado, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal. Curiosamente, tal providência foi requisitada após a requisição de um laudo contábil, o qual seria imprescindível para oferecimento da denúncia. Considerando que já houvera análise dos autos anteriormente, seria razoável esperar que o PJM Guilherme da Rocha Ramos atentasse para o fato de que as inquirições não haviam sido realizadas da forma como entende correta.

ESPÉCIE	Inquérito Policial Militar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	189-13.2016.7.07.0007
DATA DA INSTAURAÇÃO	2016

SITUAÇÃO DETECTADA: formalmente regular.

OBSERVAÇÕES

Embora todos os processos/procedimentos tenham sido examinados, apenas uma amostra foi registrada acima. Os demais processos examinados e não registrados encontravam-se formalmente regulares. Além disso, também foram analisados alguns processos judiciais na Auditoria Militar.

***Manifestação da unidade:** O Procurador de Justiça Militar Ricardo Freitas informou que é o titular da unidade ministerial em apreço, razão pela qual foi efetuada a pertinente alteração. (e-mail recebido em 30/03/2017, 8:42, Ricardo.freitas@mpm.mp.br)*

3. Constatações da Equipe De Correição

1. DO BREVE RELATO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DA CORREIÇÃO

No dia 13 de fevereiro de 2017, os membros da equipe de correição compareceram, pontualmente às 08:00, à sede da Procuradoria de Justiça Militar em Recife, PE, para o início dos trabalhos. No entanto, o membro a ser correicionado ainda não se encontrava na PJM, tendo chegado apenas após 15min. Nesse interregno, fomos recebidos pelo Procurador-Chefe da unidade, o PJM Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, quem nos apresentou toda a estrutura da sede e também alguns servidores, inclusive aqueles que trabalham diretamente com o membro correicionado.

Assim que o PJM Guilherme da Rocha Ramos chegou à sede da PJM, nos dirigimos ao seu gabinete e demos início aos trabalhos de correição. Inicialmente, realizamos a conferência das informações já lançadas, com antecedência, pelo próprio membro no *termo de correição*, valendo-se, para tanto, de relatórios extraídos do Sistema GAIUS relativos à data do preenchimento, tendo sido realizadas pequenas alterações sem relevância significativa (cf. documento 1). Após, passamos ao preenchimento dos campos em branco com base nos relatórios extraídos do Sistema GAIUS no dia da correição. Ato contínuo, com o objetivo de preencher o campo do *termo de correição* intitulado “PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS”, realizamos análise física de todos os processos e procedimentos distribuídos ao 2º Ofício na data da inspeção.

Ainda no período da manhã, com o intuito de se verificar o comparecimento diário do membro ao local de trabalho, solicitamos ao Setor de Informática o relatório de *login* na rede de informática da PJM nos últimos dois anos. Em resposta, o respectivo setor somente informou, ainda no mesmo dia, os *acessos web* nos últimos 90 (noventa) dias, tendo esclarecido que as informações relativas ao restante do período seriam solicitadas à EMBRATEL e fornecidas em até três dias.

No período vespertino, iniciamos as entrevistas de membros e servidores para verificação da regularidade dos trabalhos executados pelo correicionado. Considerando que o PJM Mário André da Silva Porto tinha removido há poucos meses para a PJM no Rio de Janeiro, RJ, e igualmente tinha atuado nos últimos 14 meses na PJM em Recife, o Corregedor Nacional solicitou ao referido membro que

ficasse à disposição da equipe de correição para eventuais esclarecimentos, os quais seriam prestados por videoconferência entre a PRPE e a PRRJ. Dessa forma, nos dirigimos à sede da PRPE para a realização da entrevista gravada, a qual se iniciou às 14:25 (horário de Recife, PE).

Após, nos deslocamos até a sede da Auditoria Militar para entrevistar a Juíza-Auditora Flávia Ximenes Aguiar de Sousa (Diretora do Foro), tendo o ato se iniciado por volta de 16:00. Na mesma oportunidade, foram solicitadas cópias de alguns documentos (atas de sessão de julgamento/audiências, denúncias e decisões/sentenças), as quais foram remetidas posteriormente. Em face do adiantado da hora, conversamos rapidamente com o Juiz-Auditor Rodolfo Rosa Telles Menezes, sem, todavia, realizar a gravação da conversa.

Por volta de 17:30 retornamos à sede da PJM para continuidade das entrevistas e coleta de informações complementares, especialmente a análise de alguns autos remanescentes. Encerrado o exame de referidos autos, passamos então a entrevistar, nessa ordem, por meio de gravação audiovisual, o PJM Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, a Analista (Apoio Jurídico) Anna Emília Gadelha Resende, a Analista (Apoio Jurídico) Leopoldina Fernandes Nogueira Duarte Sotero e o Técnico de Transporte e Segurança Valdo Dourado da Silva.

2. DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS COMO DESDOBRAMENTO DA CORREIÇÃO

Com intuito de melhor esclarecer as informações prestadas pelo email encaminhado pelo servidor Joaquim Jozieudo de Araújo sobre o relatório de *login* na rede institucional já no dia seguinte à correição, solicitamos alguns esclarecimentos, os quais foram prontamente prestados pelo Setor de Informática do MPM (cf. documento 2).

A título também de informação complementar, foram solicitados ao servidor José Giraldo de Mendonça Filho relatórios de movimentação processual nos últimos dois anos, todos extraídos do Sistema GAIUS, o que foi encaminhado por meio do e-mail (cf. documento 3).

Por relevante e em face da notícia de que o membro correicionado exerce a docência, solicitou-se à respectiva instituição de ensino a relação da carga horária das aulas, com especificação dos dias e horários em que são proferidas/gravadas as aulas, o que foi devidamente informado (cf. documento 21).

Por derradeiro, após a análise dos inquéritos policiais militares e a constatação de que os ofícios de comunicação de “utilização de prorrogação de prazo” estavam preenchidos com canetas de cores distintas, o que sugeriria a possível assinatura de peças com lacunas em branco para posterior preenchimento pelos servidores, o PR Rafael Ribeiro Nogueira Filho dirigiu-se à sede da PJM, no dia 17 fevereiro de 2017, sexta-feira, às 09:00, para verificar a existência de documentos assinados e com lacunas em branco, o que realmente foi constatado, conforme *termo de acautelamento de documentos* em anexo (cf. documento 4). Por relevante, cumpre esclarecer que, embora a diligência tenha sido realizada em horário de expediente, o membro correicionado não se encontrava na PJM, tendo todos os

atos sido acompanhados pelo Procurador-Chefe da unidade, o PJM Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, e por três servidores, consoante registrado no respectivo termo.

3. DAS CONSTATAÇÕES GERAIS

3.1. Estrutura física

A sede do Ministério Público Militar encontra-se instalada em prédio próprio inaugurado em março de 2016, adequado e bem adaptado à necessidade do serviço, possuindo auditório e estacionamento. Todos os espaços são bem iluminados, amplos e dotados de mobiliário confortável e apropriado ao desenvolvimento da atividade finalística.

Os gabinetes dos membros contam com lavabo, mobiliário adequado e equipamentos de informática para o desempenho das funções.

O atendimento ao público, segundo informado, ocorre das 11 às 18h.

3.2. Estrutura humana

Existem atualmente 2 (duas) analistas processuais e uma estagiária para atender aos 3 (três) ofícios, um dos quais está vago desde a remoção do PJM Mário André da Silva Porto.

Há, ainda, 2 (dois) técnicos administrativos, que trabalham no apoio à atividade-fim, na estrutura correspondente à Coordenadoria Jurídica. Um dos servidores é bacharel em Direito e ocupa a função de Chefe do Setor de Controle Processual.

O número de servidores é suficiente aos trabalhos desenvolvidos pela unidade, em razão do volume inexpressivo de procedimentos extrajudiciais e da pequena quantidade de feitos judiciais.

3.3. Divisão institucional

Do ponto de vista da atuação institucional, todos os feitos judiciais e extrajudiciais são distribuídos eletronicamente e de forma equitativa entre os membros lotados na unidade. As sessões de julgamento/audiências realizadas na Auditoria Militar são divididas, em regra, por dia da semana, da seguinte forma: terça-feira – PJM Ricardo Brito, quarta-feira – PJM Guilherme Ramos e quinta-feira – anteriormente o PJM Mário Porto e, atualmente, o respectivo responsável pelo 3º Ofício. Na ausência do membro titular do 3º Ofício, os respectivos substitutos ficam responsáveis pela sessão de julgamento da quinta-feira. Em regra, não há sessões nas segundas e sextas-feiras. Quando há, os membros livremente acordam quem ficará responsável. Além disso, ouvidos todos os membros, não se noticiou qualquer reclamação/insatisfação quanto à divisão de trabalho.

3.4. Dias substituições

Considerando a vacância do 3º ofício com a remoção do PJM Mário Porto, os titulares do 1º e do 2º ofício substituem quinzenalmente no ofício vago, absorvendo, durante o período da

substituição, toda a carga judicial e extrajudicial. Além disso, quando um dos membros se afasta, o outro responde por toda a distribuição no período do afastamento.

4. DAS CONSTATAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO 2º OFÍCIO

A equipe observou que o volume de trabalho não é muito significativo, haja vista a inexpressividade de feitos extrajudiciais - a título de exemplo, existia apenas 1 (uma) notícia de fato vinculada ao 1º ofício na data da correição e foram instaurados apenas 6 (seis) procedimentos investigatórios criminais nos últimos 5 (cinco) anos - bem como a baixa quantidade de feitos judiciais.

Com efeito, considerando as peças de maior complexidade¹, foram oferecidas apenas 09 (nove) promoções de arquivamento de inquérito policial militar, 13 (treze) denúncias, 21 (vinte e uma) alegações finais, 05 (cinco) recursos, 17 (contrarrazões) e 2 pareceres em pedido de quebra de sigilo bancário nos últimos 12 (doze) meses, o que significa dizer que são oferecidas, em média, pouco mais de 05 (cinco) peças processuais de mediana complexidade por mês.

De todo modo, tal volume de trabalho não indica, por si só, eventual baixa produtividade do membro, uma vez que, ao ser examinado o acervo, verificou-se que o número de feitos distribuídos é reduzido, além de não se ter constatado nenhuma irregularidade formal ou excesso de prazo para manifestação relativamente aos inquéritos policiais militares e às ações penais.

No tocante à tramitação e regularidade de procedimentos extrajudiciais, a única notícia de fato instaurada encontrava-se regular. Conforme esclarecido pelo membro correicionado, as poucas notícias de fato atuadas – apenas 20 no ano de 2016 – redundaram na requisição de instauração de inquérito policial militar, em arquivamento ou declínio de atribuição. Nos últimos 5 (cinco) anos, como observado, apenas 6 (seis) procedimentos investigatórios criminais foram instaurados pelo 2º Ofício. Portanto, a atuação extrajudicial investigativa tem ocorrido, em regra, somente de forma indireta por meio do controle externo difuso dos inquéritos policiais militares.

Por outro lado, em que pese o reduzido volume de trabalho, constatou-se que o membro correicionado não tem atuado com o zelo necessário na elaboração das peças, conforme demonstrado no tópico a seguir. Se não bastasse, o preenchimento de ofícios de comunicação de prorrogação de inquérito com canetas de cores distintas levantou a suspeita de assinatura antecipada de peças com lacunas em branco para posterior preenchimento pelos servidores, o que restou devidamente comprovado por meio de diligência levada a cabo no âmbito da PJM pelo PR Rafael Ribeiro Nogueira Filho e também será objeto de análise pormenorizada adiante.

4.1. Das declarações prestadas pelo Juiz-Auditor Flávio Ximenes (Diretor do Foro)

Antes de se examinar o trabalho despendido pelo membro sob o aspecto quantitativo e qualitativo, cumpre registrar, em resumo, os pontos relevantes das declarações da Juíza-Auditora Flávia Ximenes, ouvida em seu gabinete na sede da Auditoria Militar da 7ª Circunscrição Judiciária Militar (cf.

¹ As demais peças são cotas em inquéritos policiais militares e ações penais, além de pareceres em execução. Conforme será esclarecido adiante, trata-se de peças simples e de fácil elaboração.

documento 5). Declarou que (i) até 2014 o PJM Guilherme atrasava bastante, por até 40 (quarenta) minutos, o que inclusive ficou registrado em atas de sessões/audiências; (ii) depois que esses fatos chegaram ao conhecimento da Corregedoria do MPM e do próprio CNMP, o referido membro passou a chegar, em regra, pontualmente às sessões/audiências; (iii) mas ainda há atrasos do membro correicionado e, no dia 30 novembro de 2016, ele faltou; (iv) em face do comportamento de atraso rotineiro do PJM Guilherme, a declarante dava início às audiências/sessões sem a presença do membro, inclusive; (v) atrasos de até 15min não são registrados em ata, isto é, são tolerados; (vi) o PJM Ricardo é extremamente pontual; (vii) o PJM Mário Porto tem um perfil diferenciado, com postura proativa, comparecendo com frequência à Auditoria Militar para conversar sobre alguns casos; (viii) o PJM Mário Porto sempre chegou à audiência pontualmente; (ix) em algumas hipóteses, embora a Secretaria da Auditoria tenha tentado localizar o PJM Guilherme para averiguar por que razão ainda não tinha chegado à audiência, não conseguiu localizá-lo; (x) o PJM Ricardo é extremamente educado em todas as situações; (xi) o PJM Mário Porto é empolgado, mas não fere qualquer espécie brio dos presentes; (xii) o PJM Guilherme é bem áspero durante as sessões/audiências, além de, em algumas situações, adjetivar o réu (marginal, bandido); (xiii) se os militares integrantes do Conselho de Justiça atrasarem ou faltarem podem ser presos/detidos; (xiv) inclusive um tenente-coronel e um capitão já foram punidos por atrasos na esfera administrativa; (xv) o PJM Guilherme apresentou algumas denúncias sem rol de testemunhas/ofendido(s), o que ensejou inclusive a prolação de decisão determinando a emenda da inicial; (xvi) em face dessa irregularidade, a declarante se reuniu com o PJM Guilherme para esclarecer o porquê de as denúncias estarem sendo oferecidas sem rol de testemunhas; em resposta, o PJM Guilherme esclareceu que tinha ciência da irregularidade e que iria tomar providências junto à Secretaria/Assessoria; após essa reunião, todas as denúncias voltaram a ter rol de testemunhas; de todo modo, em alguns casos a declarante chegou esclarecer na sentença que deixou o MPM não se desincumbiu do ônus de produzir a prova a contento; (xvii) em alguns processos, o PJM Guilherme arrolou testemunhas na fase do art. 427 do CPPM, embora fosse incabível; (xviii) a forma como são elaboradas as denúncias, com transcrição de diversos depoimentos, dificulta a compreensão dos juízes leigos e dos próprios advogados; (xix) os advogados com frequência alegam que as denúncias são genéricas; (xx) até mesmo a declarante tem dificuldade para compreender algumas denúncias; (xxi) foram ofertadas denúncias com pedido de arquivamento dentro do corpo da denúncia; (xxii) o volume de trabalho é muito pequeno e de baixa complexidade; (xxiii) tramitam apenas 5 ou 6 processos judiciais de maior complexidade (crimes contra a Administração); (xxiv) são comunicadas inúmeras prorrogações de prazo em inquéritos policiais militares, mesmo em casos bastante simples (procedimentos com menos de 100 folhas); (xxv) a declarante nunca recebeu qualquer reclamação em desfavor do PJM Guilherme; (xxvi) o PJM Guilherme é profissionalmente bem preparado; (xxvii) o PJM Guilherme atua com zelo durante as sessões da Auditoria Militar, estando sempre municiado com precedentes jurisprudenciais e doutrinários; (xxviii) ninguém na Auditoria Militar tem inimizade com o PJM Guilherme.

4.2. D^o ausência de elementos sólidos indicativos de fatos relevantes às sessões e audiências da Auditoria Militar

Embora, de fato, o membro correicionado já tenha incorrido em faltas e constantes atrasos em anos anteriores (cf. documento 20), conforme devidamente esclarecido no bojo da

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000561/2014-12, não se colheram elementos atuais indicativos de que o membro tenha voltado a praticar a mesma conduta, ao menos nos últimos 12 meses. Com efeito, não se tem nas atas de sessões de julgamento e audiências realizadas nos últimos 12 meses (fevereiro de 2016 a janeiro de 2017) registros de falta(s) ou atraso(s) do membro correicionado, o que confirma as declarações prestadas pela Juíza-Auditoria Flávia Ximenes no sentido de ter o membro alterado, nesse ponto, a sua postura de forma substancial. De todo modo, ao ser ouvido informalmente, o Juiz-Auditor Rodolfo relatou que o PJM Guilherme em algumas vezes superou 15 min de atraso (limite de tolerância), o que, no entanto, foi tolerado – isto é, não se registrou em ata – em face do atual caráter episódico – e não habitual – desses atrasos. Aliás, o PR Rafael Nogueira, ao visitar a Auditora Militar a título de ato preparatório da correição extraordinária, presenciou pessoalmente o comparecimento em atraso do PJM Guilherme à sessão de julgamento realizada no dia. De todo modo, considerando que não houve registro em ata dos atrasos noticiados, a equipe de correição entende não haver, nesse ponto, providências a adotar no âmbito disciplinar.

4.3. Análise quantitativa e qualitativa das peças elaboradas nos últimos 12 (doze) meses²

4.3.1. Das cotas em inquéritos policiais militares e em autos de prisão em flagrante

Nos últimos 12 meses, o membro correicionado apresentou um total de 31 (trinta e uma) cotas em inquérito policial militar e em autos de prisão em flagrante. Da análise das peças, verifica-se que são formalmente e materialmente adequadas, bem como possuem baixa complexidade (normalmente uma única folha), as quais se restringem a requerer a juntada/confecção de documentos indispensáveis à comprovação da materialidade delitiva (em regra, laudos periciais) e realização de oitiva(s) complementare(s). Das 31 cotas, 8 restringiram-se a requerer tão somente que o encarregado reinquirisse os investigados com a observância das garantias constitucionais.

4.3.2. Das promoções de arquivamento

Nos últimos 12 meses, o correicionado ofertou 09 (nove) promoções de arquivamento em inquérito policial militar³, nos seguintes autos: 155-72.2015, 39-66.2015, 68-24.2012, 82-08.2012, 91-28.2016, 106-94.2016, 132-92.2016, 158-27.2015 e 193-50.2016. Da análise de cada uma das peças, percebe-se que estão adequadas quanto ao aspecto formal e material, visto que, nesse caso, todas as promoções estão devidamente fundamentadas, com enfrentamento das nuances do caso concreto. Registre-se, por relevante, que todos os casos examinados possuem baixa complexidade.

4.3.3. Das denúncias

O membro correicionado apresentou, nos últimos 12 meses, 13 denúncias. Da análise de cada uma delas, constata-se que são divididas, em regra, em três tópicos, a saber: “1. INTRODUÇÃO” ou “1. DOS FATOS”, “2. DA JUSTA CAUSA EM SENTINDO AMPLO” e “3. CONCLUSÃO”.

² Todas as peças analisadas encontram-se gravadas em mídia anexa (documento 6).

³ Embora no termo de correição tenha sido informado 11 promoções de arquivamento, após a análise das peças, constatou-se a existência de apenas 09, já que dois arquivos estavam em duplicidade.

No primeiro tópico, o correicionado, em regra, expõe uma breve narrativa dos fatos apurados no inquérito policial militar, sem se preocupar, todavia, em descrever tecnicamente a conduta delitiva nos termos impostos pelo art. 77 do CPPM⁴. Com efeito, não há, em regra, a narrativa das elementares do tipo incriminador, a qual normalmente fica subentendida na exposição genérica dos fatos. Na verdade, ao que parece, o membro reproduz, em linhas gerais, o mesmo teor do relatório conclusivo do inquérito policial militar. A propósito, a título de exemplo, transcreve-se abaixo o teor do tópico “1. INTRODUÇÃO” da denúncia oferecida no Auto de Prisão em Flagrante nº 152-83.2016, *verbis* (original destacado):

Os presentes autos de prisão em flagrante noticiam que no dia 17 de agosto de 2016, o 3º Sgt João Bosco Fernandes Carlos Júnior encontrou o S2 SNE Italo Silva de Lira, ora denunciado, no Posto Tucano na Base Área de Natal, momento este que constatou a voz embargada do denunciado e questionou o que o mesmo escondia em sua boca. Após algumas negativas o denunciado expeliu o que omitia e foi constatado previamente que se tratava de um tablete de maconha. O denunciado foi questionado se havia mais drogas em sua posse, este respondeu que sim, afirmando que existia mais drogas em seu armário, ocasião em que resolveu entregar o restante.

Ora, percebe-se que o membro não descreve qualquer dos verbos das condutas descritas no *caput* do art. 290 do CPM (receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar), restringindo-se, frise-se, a reproduzir o relato do inquérito policial militar. A rigor, portanto, a denúncia seria, ao menos em tese, tecnicamente inepta, por não descrever a imputação de forma clara e com todas as suas circunstâncias, conforme determina especificamente o art. 77, alínea “e”, do CPPM. **Essa irregularidade se repete na quase totalidade das denúncias**, o que pode ser verificado com a mera leitura de cada uma delas.

No segundo tópico (“2. DA JUSTA CAUSA EM SENTIDO AMPLO”), o correicionado restringe-se a transcrever literalmente todos os depoimentos que embasam a imputação, bem como apontar a prova pericial, se o caso. Como sabido, a denúncia é uma peça estritamente narrativa/descritiva, não sendo recomendável a transcrição de depoimentos no corpo do texto, por ser absolutamente desnecessário, além de dificultar sobremodo a compreensão da imputação, especialmente por se tratar de conselho julgador formado em sua maioria por juízes leigos. Aliás, ao ser ouvida, a Juíza-Auditora Flávia Ximenes expressamente observou que as denúncias ofertadas pelo correicionado dificultam a compreensão dos juízes leigos e sofrem constantes ataques por suposta inépcia por parte dos advogados que laboram naquele foro.

Na verdade, a equivocada técnica de redação de denúncias adotada pelo correicionado já foi alvo de duras críticas pela Juíza-Auditora Flávia Ximenes, que, no bojo da Ação Penal nº 0131-

4 Art. 77. A denúncia conterá: a) a designação do juiz a que se dirigir; b) o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado; c) o tempo e o lugar do crime; d) a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível; e) a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; f) as razões de convicção ou presunção da delinquência; g) a classificação do crime; h) o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência; e o das informantes com a mesma indicação.

78.2014.7.07.0007 (cf. documento 7), determinou, em 19 de dezembro de 2014, ao PJM Guilherme que aditasse a denúncia ou a reformulasse, nos seguintes termos, *verbis*:

Observa-se que vem se tornando praxe ultimamente o Ministério Público Militar ofertar páginas e páginas de denúncia contendo a transcrição literal de depoimentos colhidos na fase inquisitorial, porém, olvidando de ser objetivo na imputação feita ao indiciado, cabendo a este Juízo e à própria Defesa pinçar dentro das exaustivas transcrições o objeto do libelo. No presente caso, até o local do crime esta magistrada só conseguiu identificar pelas declarações transcritas na peça inaugural.

Cabe lembrar que o réu se defende dos fatos e não da capitulação contida na peça acusatória, devendo o mesmo ter acesso claro e objetivo acerca dos fatos que pesam sobre si.

Assim, RETORNEM-SE os autos ao MPM para que adite a denúncia ou a reformule, na forma como prescrevem as alíneas “e” e “f” do artigo 77 do Código de Processo Penal Militar.

Por relevante, cabe consignar que a prática de reprodução do teor do relatório conclusivo do inquérito policial militar no corpo da denúncia ficou bastante clara na Ação Penal Militar nº 104-27.2016.7.07.0007.

No terceiro tópico, a conclusão apresentada é formalmente e materialmente adequada. De todo modo, a Juíza-Auditora Flávia Ximenes esclareceu que há não muito tempo o membro correicionado deixou, em algumas denúncias, de arrolar testemunhas, o que inclusive teria enfraquecido a produção probatória em juízo. De fato, consoante se nota da análise de cópia de algumas denúncias fornecidas pela referida juíza (cf. documento 7), o PJM Guilherme deixou de arrolar testemunhas ao menos nas Ações Penais 0074-60.2014.7.07.0007, 0100-58.2014.7.07.0007, 0139-55.2014.7.07.0007, 0106-65.2014.7.07.0007 e 0131-78.2014.7.07.0007.

O exame de todas essas denúncias revelou que, embora tenha se realizado menção a diversos depoimentos de testemunhas no corpo da exordial acusatória, indigitadas testemunhas deixaram de ser arroladas. Nos autos 0100-58.2014.7.07.0007, a Promotora de Justiça Militar Giselle Carvalho Pereira Coelho, em face do equívoco do PJM Guilherme, aditou a denúncia para incluir o rol de testemunhas. Nota-se, portanto, que essa conduta do correicionado constitui forte indicativa da sua atuação com falta de zelo, inclusive com prejuízo para a persecução criminal.

Em resumo, embora todos os casos analisados possuam baixíssima complexidade, sendo vários deles relativos à posse de entorpecentes em lugar sujeito à administração militar (CPM, art. 290, *caput*), o correicionado tem se valido de técnica equivocada de redação de denúncia, o que indica a aparente atuação com falta de zelo.

4.3.4. Das cotas em ações penais

Das 4 (quatro) cotas apresentadas no bojo de ações penais nos últimos 12 meses, 3 (três) referem-se à fase processual do art. 427 do CPPM, oportunidade em nada foi requerido. Em uma outra cota, restringiu-se a requerer “o acautelamento dos autos na Justiça Castrense, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do oficial desertor, nos termos delineados no §4º do art. 456 do Código de Processo Penal Militar para se prosseguir com a ação penal”.

4.3.5. Das alegações finais

Nos últimos 12 meses, o membro correicionado ofereceu 21 (vinte e uma) alegações finais, nas seguintes ações penais: 33-25.2016.7.07.0007 (CPM, art. 249, parágrafo único), 17-71.2016.7.07.0007 (CPM, art. 240), 25-48.2016.7.07.0007 (CPM, art. 234), 26-33.2016.7.07.0007 (CPM, art. 290), 33-25.2016.7.07.0007 (CPM, art. 249, parágrafo único), 34-44.2015.7.07.0007 (CPM, art. 290), 37-62.2016.7.07.0007 (CPM, art. 240), 58-38.2016.7.07.0007 (CPM, art. 326), 79-48.2015.7.07.0007 (CPM, art. 290), 94-51.2014.7.07.0007 (CPM, art. 312), 95-02.2015.7.07.0007 (CPM, art. 240), 98-54.2015.7.07.0007 (CPM, art. 216), 106-31.2015.7.07.0007 (CPM, art. 240), 113-23.2015.7.07.0007 (CPM, art. 299), 128-55.2016.7.07.0007 (CPM, art. 290, *caput*), 140-06.2015.7.07.0007 (CPM, art. 290), 144-09.2016.7.07.0007 (CPM, art. 253, § 3º), 152-83.2016.7.07.0007 (CPM, art. 290), 161-45.2016.7.07.0007 (CPM, art. 290), 166-67.2016.7.07.0007 (CPM, art. 240) e 214-26.2016.7.07.0007 (CPM, art. 205, § 2º, IV e VI).

Da análise de cada uma das respectivas peças, constata-se que maioria (13) foram divididas em três tópicos intitulados “I – DO FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO DA MATERIALIDADE DELITIVA & DA AUTORIA”, “II - DA CERTEZA PLENA DA CONFIGURAÇÃO DO INJUSTO PENAL MILITAR, DA CULPABILIDADE & DA PUNIBILIDADE”⁵⁶ e “III – DA CONCLUSÃO: PEDIDO DE CONDENAÇÃO”⁷

No primeiro tópico, o correicionado restringiu-se a reafirmar a narrativa da denúncia e transcrever o teor da prova testemunhal (em algumas peças, a referência à prova testemunhal foi realizada no segundo tópico com mera referência às folhas, sem transcrição). Ao final deste tópico, o membro se vale de parágrafo(s) genérico(s), aplicável(is) a qualquer alegação final.

No segundo tópico, o membro se restringe a discorrer genericamente – isto é, sem qualquer vínculo com o caso concreto – sobre a não incidência de causas excludentes de conduta, de tipicidade, de ilicitude, de culpabilidade e da punibilidade. O teor deste tópico foi reproduzido, *ipsis litteris*, na maioria (13) das peças de alegações finais. Na verdade, o conteúdo genérico e desvinculado do caso concreto em absolutamente nada contribui para o convencimento dos integrantes do Conselho de Justiça, em especial o próprio Relator (Juiz-Auditor), mas tão somente para incrementar o número de

⁵ Embora tenha sido informado no termo de correição 26 alegações finais, após análise da pasta eletrônica com as respectivas peças, constatou-se a duplicidade de algumas e a subscrição de duas delas pelos demais membros da PJM.

⁶ Em algumas peças, o membro, embora tenha mantido o mesmo conteúdo, atribuiu ao tópico II o seguinte título: “DA CERTEZA PLENA DA CONFIGURAÇÃO DO INJUSTO PENAL MILITAR (TIPICIDADE + ANTIJURIDICIDADE), DO JUÍZO DE REPROVAÇÃO JURÍDICO-SOCIAL AO/À RÉU/RÉ (CULPABILIDADE) & DA VIABILIDADE PUNITIVA (PUNIBILIDADE)”.

⁷ Na única hipótese de pedido de absolvição (autos nº 106-31.2015), naturalmente que o membro não se valeu desse tópico.

laudadas da manifestação – a propósito, esse tópico representa, em regra, aproximadamente 70% a 80% da extensão da peça.

No terceiro tópico, retoma-se brevemente a narrativa da conduta, com respectiva imputação, com sucessivo pedido de condenação, não havendo, neste ponto, qualquer impropriedade.

Por relevante, cumpre esclarecer que o membro também adota uma versão concisa de alegações finais, na qual se restringe a transcrever as inquirições e lançar parágrafos genéricos, desvinculados do caso concreto, suprimindo, em linhas gerais, o mencionado tópico II.

Por fim, constatou-se tão somente a análise efetiva do caso concreto, com o mínimo de conteúdo argumentativo, nas alegações finais lançadas nos autos n. 58-38.2016.7.07.0007, 113-23.2015.7.07.0007 e 128-55.2016.7.07.0007.

Em resumo, apesar da baixíssima movimentação processual e da diminuta complexidade dos feitos, nota-se que o membro correicionado elaborou um verdadeiro modelo genérico de alegações finais com lacunas para preenchimento pela analista e estagiária, o que certamente constitui forte indicativo de atuação com falta de zelo.

4.3.6. Dos recursos

Da análise dos recursos interpostos nos últimos 12 (doze) meses (4 apelações e 1 recurso inominado), constatou-se que as peças são formal e materialmente adequadas, com real enfrentamento do caso concreto por meio de fundamentação suficiente, além de citação de precedentes do Superior Tribunal Militar a título de reforço argumentativo.

4.3.7. Das contrarrazões

O exame das 17 (dezessete) peças de contrarrazões, apresentadas nos últimos 12 meses, revelou a existência de forma e fundamentação adequadas, com efetivo enfrentamento dos argumentos defensivos, mesmo que em alguns casos tenha sido apresentada de forma concisa.

4.3.8. Dos pareceres em processos executórios

Nos últimos 12 meses, o membro correicionado apresentou 55 (cinquenta e cinco) pareceres em processos de execução criminal, todos relativos à possibilidade, ou não, de concessão de indulto. O exame de cada uma das peças revelou a confecção de um modelo idêntico, preenchido de acordo com as informações extraídas de cada um dos processos.

Embora a forma se mostre em tese adequada à finalidade da peça, o exame de alguns autos no cartório da Auditoria Militar revelou que no Processo Executório nº 1-20.2016.7.07.0007 (cf. documento 19), o correicionado encaminhou à Justiça Militar manifestação favorável à concessão de indulto, argumentando que o condenado havia cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena. Ocorre que o

apenas havia sido condenado a 1 (um) ano de reclusão e havia cumprido apenas 5 (cinco) dias de prisão provisória, conforme revela a ficha de execução de sentença. A incongruência entre os dados constantes da manifestação e a ficha de execução de sentença representa um indício muito forte no sentido de que os autos não foram lidos.

A mesma situação foi verificada nos autos do Processo Executório nº 211-71.2016.7.07.0007 (cf. documento 19), em relação ao qual também ainda não havia registro de início de cumprimento da pena, mas, mesmo assim, houve manifestação favorável à concessão do indulto, o que igualmente corrobora a atuação com falta de zelo.

4.3.9. Dos pareceres em quebra de sigilo bancário

Nos últimos 12 (doze) meses, dois pareceres foram apresentados em representações pela quebra de sigilo bancário. Apesar do baixo número de casos, ao que tudo indica, não houve análise detida, em ao menos um deles, pelo membro correicionado. Com efeito, na Quebra de Sigilo Bancário nº 8-75.2017.7.07.0007, a autoridade investigadora representou pela quebra de sigilo bancário, com o fim de verificar a ocorrência de crime de estelionato, consistente no saque de benefício após o óbito do titular. O PJM Guilherme Rocha solicitou que se fizesse a remessa dos autos do IPM. Ocorre que ainda não havia IPM instaurado e o pedido de quebra de sigilo tinha como objetivo justamente verificar se haveria justa causa para abertura da investigação, uma vez que as movimentações da conta-corrente poderiam ser decorrentes, por exemplo, de desconto em folha de pagamento. Ao que parece, portanto, não houve atenção devida por parte do PJM Guilherme da Rocha Ramos na análise do pedido.

4.4. Dos sucessivos pedidos de prorrogação de prazo em inquéritos policiais militares

A despeito da baixa complexidade da quase totalidade dos casos examinados e reduzido número de feitos, constatou-se a praxe do membro correicionado de quase sempre se valer do prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 79, § 1º, do CPPM para se manifestar nos inquéritos policiais militares. Ora, a rigor, o prazo de 15 (quinze) dias seria mais que suficiente para se manifestar nos inquéritos policiais militares, como, aliás, bem esclareceu o PJM Mário Porto ao longo de suas declarações. Além disso, se não bastasse a utilização integral do prazo, o membro correicionado se restringia a comunicar ao Juízo a “utilização da prorrogação” por meio de ofício padrão previamente assinado – como será abaixo esclarecido –, o que constitui, mais uma vez, forte indicativo de atuação com falta de zelo. Sobre essa conduta, também se manifestou a Juíza-Auditora Flávia Ximenes nos autos nº 0091-62.2015 (cf. documento 8), consoante registrado a seguir.

4.5. Excesso de prazo por denúncia investigado preso

A utilização de formulário padrão para prorrogação de prazo não se restringiu à mera delonga na apresentação de manifestações no bojo dos inquéritos policiais militares, mas também evidenciou mais uma vez a falta de zelo do membro ao lançar mão de comunicação de prorrogação de prazo quando, na verdade, se tratava de processo com investigado preso com prazo esgotado para oferecimento de denúncia.

Com efeito, a mera leitura do despacho lançado nos autos do IPD nº 0091-62.2015 é suficientemente esclarecedora da conduta do membro correicionado (cf. documento 8). A propósito, confira-se o teor do indigitado despacho, datado de 20 de julho de 2015, *verbis*:

I – A prorrogação de prazo para oferecimento de denúncia, contida no artigo § 1º do artigo 79 do Código de Processo Penal Militar é medida excepcional, no caso réus soltos, e depende de autorização judicial.

No entanto, visando manter o bom relacionamento institucional, este Juízo vem aceitando as petições emanadas do Ministério Público Militar, apenas “informando que está sendo utilizada” a alusiva prorrogação de prazo, muitas vezes quando o prazo já se encontra vencido.

Ocorre que, no presente caso, se trata de indiciado PRESO, que responde a Procedimento de Forma Especial, sumário, dedicado a apuração do delito, em tese, de deserção, o qual não possui maiores complexidades.

Os autos foram em carga par ao MPM em 09 JUL 15 (quinta-feira), para os fins contidos na primeira parte do artigo 79 do Código de Processo Penal Militar, tendo o referido prazo vencido em 15 JUL 15 (quarta-feira). Até o presente momento, o MPM não cumpriu a sua obrigação como titular exclusivo da ação penal militar.

Ao contrário, atravessou petição, datada de 15 JUL 15, porém protocolada neste Juízo em 17 JUL 15 (sexta-feira), “informando que está utilizando a 1ª prorrogação de prazo permitida pelo artigo 79, § 1º, do CPPM, como se fosse possível, sem autorização judicial e motivação, postergar a apreciação de feito envolvendo réu preso.

Desta forma, INDEFIRO a prorrogação de prazo “informada” pelo MPM, restando o prazo para o oferecimento de denúncia VENCIDO há 06 (seis) dias, sem justificativa.

Em consequência, OFICIE-SE à Procuradoria da Justiça Militar em Recife, solicitando que os autos da IPD nº 0091-62.2015.7.07.0007 seja restituída a este Juízo, no prazo de 24 horas, devendo ser observado o disposto no § 2º do artigo 79 do Código de Processo Penal Militar.

Em 21 de julho de 2015, isto é, apenas um dia após a decisão acima, o membro correicionado ofereceu denúncia, o que, ao fim e ao cabo, evidencia não só o excesso de prazo para denunciar, mas também a desnecessidade da “utilização da 1ª prorrogação de prazo”.

4.6. Dª perda de prazo por interposição de correição pªrciª

O PJM Mário Porto, ao ser ouvido por videoconferência, declarou que, durante sua substituição no 2º Ofício, constatou a perda de prazo pelo PJM Guilherme para interposição de

correição parcial ou recurso em sentido estrito. Após verificações perante a Auditoria Militar, constatou-se que, de fato, o membro correicionado interpôs extemporaneamente correição parcial nos autos do Inquérito Policial Militar nº 82-03.2015.7.07.0007 (cf. documento 9).

A análise do indigitado IPM revela que os autos ingressaram na PJM em 07 de julho de 2015 (f. 103) para ciência de decisão datada 03 de julho de 2015 que indeferiu pleito formulado pelo PJM Guilherme. No entanto, somente em 07 de agosto de 2015, isto é, exatamente 1 mês os autos ingressarem na PJM, o membro correicionado interpôs correição parcial por meio de cota manuscrita, protestando por nova vista dos autos para apresentação de razões (f. 103). A intempestividade restou reconhecida pela certidão de f. 103v e pela decisão de f. 105.

Ora, o membro correicionado levou um mês para avaliar tão somente o cabimento da correição parcial – quando teria que ter o feito em 5 dias –, sem se dar ao trabalho, mesmo após o decurso de 30 (trinta) dias, de já apresentar as razões recursais.

Se não bastasse, ao receber os autos para ciência da decisão indeferitória do pedido ministerial e pronto oferecimento de denúncia, o PJM Guilherme, por meio de cota manuscrita, restringiu-se a devolver os autos para correção de suposto erro material consistente na data de vista dos autos, ou seja, a data remessa registrada pela Auditoria Militar não coincidiu, em tese, com a data de conclusão ao membro correicionado.

Ora, como sabido, a data de vista dos autos lançada pelo cartório da Auditoria Militar não necessariamente coincide com a data da efetiva remessa dos autos ao Ministério Público Militar. Na verdade, cabe à Coordenação Jurídica do MPM certificar nos autos a data do efetivo ingresso dos autos no âmbito da PJM. Esta, sim, é a data válida para a contagem do prazo para o Ministério Público Militar.

Todavia, não se constata nos autos sequer a certificação da data de entrada dos autos no MPM, o que constitui falha procedimental interna do MPM. Portanto, em lugar de simplesmente devolver os autos para correção de erro material inexistente, o PJM Guilherme deveria ter solicitado ao Setor Jurídico que certificasse nos autos a efetiva data de ingresso na PJM.

Por fim, o PJM Mário Porto, em substituição ao PJM Guilherme, assim que recebeu os mesmos autos, ofertou, em menos de uma semana, denúncia (f. 1A-1C).

4.7. Das inspeções carcerárias

A equipe de inspeção também solicitou todos os relatórios de inspeções carcerárias realizadas ao longo do ano de 2016 pelo membro correicionado, o que foi prontamente fornecido pelo servidor José Giraldo de Mendonça Filho em formato digital (cf. documento 10).

Consoante determina o art. 2º da Resolução nº 56/2010 do CNMP, *“No mês de março, lavrar-se-á o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5*

(cinco) dos meses subsequentes. (Redação dada pela Resolução n.º 120, de 24 de fevereiro de 2015)". Dispõe, ainda, o § 1º do referido artigo: "As visitas mensais, legalmente exigidas pela Lei de Execuções Penais, deverão ser realizadas e registradas em livro próprio; (Redação dada pela Resolução n.º 120, de 24 de fevereiro de 2015)".

De outra banda, o § 3º do art. 3º da mesma resolução estabelece que *"Nos estabelecimentos prisionais militares federais que estejam situados fora das sedes das respectivas Procuradorias de Justiça Militar, ocorrendo situação excepcional que inviabilize a realização das visitas mensais, tal fato deverá constar do respectivo relatório. (Redação dada pela Resolução n.º 134, de 26 de janeiro de 2016)".*

Pois bem. Após análise de todos os relatórios, constata-se que o membro correicionado ficou encarregado de realizar inspeção carcerária em 24 Organizações Militares – OMs, a saber: 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Caicó, RN; 1º Grupamento de Engenharia, João Pessoa, PB; 4º Batalhão de Comunicações do Exército, Recife, PE; 4º Batalhão de Polícia do Exército, Recife, PE; 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Natal, RN; 7º Grupo de Artilharia de Companhia, Olinda, PE; 10º Companhia de Engenharia de Combate, São Bento do Una, PE; 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, Recife, PE; 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, Jaboatão dos Guararapes, PE; 14º Batalhão Logístico, Recife, PE; 15º Batalhão de Infantaria, João Pessoa, PB; 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, Natal, RN; 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Bayeux, PB; 17º Grupo de Artilharia de Campanha, Natal, RN; 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Campinha Grande, PB; 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Maceió, AL; 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Garanhuns, PE; 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Petrolina, PE; Base Aérea de Natal, Parnamirim, RN; Batalhão de Infantaria da Aeronáutica, Recife, PE; Capitania dos Portos de Pernambuco, Recife, PE; Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, Natal, RN; Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, Recife, PE; Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, RN.

Todas as OMs foram visitadas em abril de 2016, tendo sido confeccionados os relatórios anuais, conforme determina a Resolução 56/2010. Dos 23 relatórios elaborados⁸, em apenas 3 o membro correicionado registrou alguma espécie de consideração/observação/recomendação, todas extremamente concisas. Além disso, das 24 OMs inspecionadas neste mês, apenas 3 possuíam militar preso (um único preso em cada uma delas), embora um dos CONSIDERANDO de todas as portarias instauradoras dos procedimentos de inspeção tenha pressuposto como justificativa *"a frequente existência de militares presos, por determinação da Justiça, como também por transgressão disciplinar, em instalações militares no âmbito da 7ª CJM"*. Em face desse cenário, os relatórios reduziram-se a formulários padrões, com reprodução das mesmas informações de inspeções anteriores. Em resumo, as inspeções anuais restringiram-se a um trabalho formal de comparecimento às OMs, sem qualquer complexidade. Disso decorrem duas possíveis conclusões: ou as OMs inspecionadas estão em perfeitas condições e, a rigor, não necessitavam ser inspecionadas ou o membro correicionado deixou de realizar a inspeção a contento.

⁸ Dentre os relatórios, foi localizado um subscrito pelo PJM Mário Porto, relativo à inspeção carcerária anual (abril) realizada no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, Jaboatão dos Guararapes, PE.

Por outro lado, as inspeções trimestrais (junho, setembro e dezembro) somente foram realizadas no mês de dezembro em apenas 8 OMs, todas localizadas em estados diversos da sede da PJM - embora tenham sido expedidas portarias para realização de inspeções nos dias 14 e 16 de junho de 2016 no 7º Grupamento de Artilharia de Campanha, Olinda, PE, Capitania dos Portos de Pernambuco e Escolas de Aprendizes Marinho de Pernambuco, bem como no dia 05 de julho de 2016 no 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Petrolina, PE, nos respectivos relatórios encaminhados ao CNMP consta registrado que as visitas não foram realizadas.

As outras 64 inspeções que deveriam ter sido realizadas nos meses de junho, setembro e também dezembro não foram efetivadas sob os seguintes argumentos: *“Considerando que já havia sido feita a inspeção anual, e por falta de dotação orçamentária específica, não foi realizada a visita trimestral de Dezembro/2016”* e *“Informe que a inspeção carcerária trimestral não foi realizada em razão de a inspeção carcerária anual ter sido feita no semestre - em abril, o que ocasionou a desnecessidade de outra inspeção, por perda de objeto bem como por economia de despesas orçamentárias”*.

Ora, das 24 OMs, 9 estão localizadas em Recife ou respectiva região metropolitana. Não havia qualquer impeditivo orçamentário para que todas essas OMs fossem devidamente inspecionadas, inclusive mensalmente. Como cediço, a realização das inspeções nas OMs localizadas em Recife e respectivas regiões metropolitanas não demandam pagamento de diária e, portanto, não há qualquer impacto orçamentário. Além disso, a realização da inspeção anual em março não afasta a necessidade da realização das demais inspeções, inclusive as mensais. Portanto, os fundamentos invocados pelo membro correicionado para não realizar as inspeções são absolutamente inidôneos, de sorte que há substanciais indícios de que o PJM Guilherme deixou de realizar referidas inspeções de forma injustificada.

Mas não é só. Causa espécie o membro correicionado invocar a *“falta de dotação orçamentária específica”* para deixar de fazer inspeções em OMs em Recife e respectiva região metropolitana e, ao mesmo tempo, inspecionar 8 OMs em outros estados, com percepção de diárias e estranhamente realizadas no recesso forense, com, mais uma vez, confecção de relatórios padrões, sem qualquer registro, em regra, de observações/considerações/recomendações ou mesmo justificativa da excepcionalidade de essas OMs terem sido escolhidas em detrimento de outras cuja inspeção não geraria qualquer custo direto ao Ministério Público Militar. Desse modo, com maior razão, não parece justificável a não inspeção das OMs da capital pernambucana e respectiva região metropolitana.

Por fim, o PJM Guilherme também não apresentou, nos relatórios encaminhados ao CNMP, justificativa para a não realização das inspeções mensais, conforme determinada o § 3º do art. 3º da Resolução 56/2010 do CNMP.

Sendo assim, forçoso reconhecer a existência de elementos indicativos de que o membro correicionado descumpriu injustificadamente, por diversas vezes, o disposto na Resolução 56/2010, ao não realizar inspeções carcerárias em Organizações Militares sob sua responsabilidade, o que constitui, ao menos em tese, atuação com falta de zelo.

4.8. Delegação imprópria de funções exclusivas do membro: assinatura de peças com lacunas em branco para posterior preenchimento pelos servidores

Conforme esclarecido acima, após a análise dos inquéritos policiais militares e a constatação de que as peças com pedido de prorrogação estavam preenchidas com canetas de cores distintas, o que sugeriria a possível assinatura de peças com lacunas em branco para posterior preenchimento pelos servidores, o PR Rafael Ribeiro Nogueira Filho dirigiu-se à sede da PJM, no dia 17 fevereiro de 2017, sexta-feira, às 09:00, para verificar a existência de documentos assinados e com lacunas em branco, o que realmente foi constatado, conforme *termo de acautelamento de documentos* em anexo (cf. documento 4).

Deveras, foram encontrados no Setor Jurídico 03 (três) formulários de prorrogação de prazo de inquérito policial assinados e com espaços em brancos para preenchimento. Além disso, na sala da assessoria, foram encontradas as seguintes peças assinadas e com lacunas em branco para posterior preenchimento: 58 (cinquenta e oito) petições de interposição de recurso de apelação; 29 (vinte e nove) petições de cota de oferecimento de promoção de arquivamento; 07 (sete) formulários de prorrogação de prazo de inquérito policial militar; 15 (quinze) petições de ciência do teor de decisão que recebeu denúncia; 25 (vinte e cinco) petições de ciência do teor de despacho/decisão interlocutória; 18 (dezoito) petições de ciência de decisão que acolheu promoção de arquivamento; 09 (nove) petições de ciência do teor de despacho/decisão em processo executório; 49 (quarenta e nove) petições com cota para requisição de diligência em inquérito policial militar; 28 (vinte e oito) petições com cota de oferecimento de promoção de arquivamento indireto; 18 (dezoito) petições de cota de oferecimento de denúncia em separado; 53 (cinquenta e três) petições de ciência de sentença condenatória; 20 (vinte) petições de interposição de recursos em sentido estrito, 21 (vinte e uma) petições de informação de ausência de requerimento de diligências na fase do art. 427 do CPPM, 29 (vinte e nove) petições de ciência de sentença absolutória, com renúncia ao direito de interposição do recurso de apelação; e 30 (trinta) petições de apresentação de alegações escritas em separado.

Ora, a análise de referidas peças revela que o membro correicionado, com o intuito de garantir nas suas eventuais ausências o normal e formal andamento dos trabalhos no âmbito do 2º Ofício, assinou previamente dezenas de peças jurídicas com lacunas em branco para posterior preenchimento pelos servidores. Com essa conduta, o PJM Guilherme viabilizou que os servidores pudessem atravessar nos respectivos autos petições de ciência de diversas espécies de decisão, expedissem ofícios de comunicação de “utilização de prorrogação de prazo” e até mesmo interpussem recursos de apelação e recurso em sentido estrito.

Em face desse cenário, há fortes indícios de que o PJM Guilherme deixou de exercer suas atribuições, delegando-as indevidamente aos servidores que o auxiliam no exercício da atividade-fim. Deveras, o membro correicionado deixou de examinar pessoalmente os autos que aportaram em seu ofício ao assinar petições previamente e determinar aos servidores a realização de atos que lhe cabiam de forma exclusiva, como a avaliação de interpor ou não um recurso ou mesmo comunicar a “utilização

de prorrogação de prazo” para se manifestar em inquérito policial militar, o que constitui, ao menos em tese, o exercício das funções ministeriais com falta de zelo e probidade.

5. Da análise de assiduidade do membro correiciondo

A equipe de correição, com o escopo de verificar minimamente o comparecimento do correicionado ao local de trabalho, solicitou (i) ao Setor de Informática a relação de todos os dias, nos últimos 2 (dois) anos, em que o membro realizou *login* na rede de informática da PJM, isto é, os dias em que utilizou a sua estação de trabalho (computador), (ii) ao Setor de Recursos Humanos a relação de afastamentos nos últimos 12 (doze) meses e a especificação dos dias em que não houve expediente na PJM (cf. documento 11), e (iii) ao Setor de Transporte a relação de todas as *Requisições de Veículos - RVs* dos últimos 12 meses (fevereiro de 2016 a janeiro de 2017)⁹ (cf. documento 12). Ainda com o mesmo objetivo, ao longo das entrevistas de membros e servidores, foram realizadas indagações sobre os dias e horários de comparecimento do membro à PJM, bem como sobre a rotina de trabalho cotidiana.

Por relevante, cabe elucidar que o Setor de Informática do MPM em Brasília informou que não seria possível fornecer a relação de todos os dias, nos últimos 2 (dois) anos, em que o membro realizou *login* na rede de informática da PJM, na medida em que o sistema somente mantém gravada essa informação específica dos últimos 5 (cinco) dias. Portanto, restaria prejudicado o fornecimento dessa informação.

De todo modo, o mesmo setor informou todos os dias em que a conta de rede do membro (REDEMPM/guilherme.ramos) foi utilizada para acessar à internet e à intranet a partir de máquina da PJM/Recife, isto é, os dias que o membro teria utilizado sua estação de trabalho para navegar na

⁹ Da análise de todas as *Requisições de Veículos - RVs* no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, extraem-se as seguintes informações relativas aos deslocamentos do PJM Guilherme com utilização de veículo oficial (mês, dia, horário de início do deslocamento e trajeto):
Fev 2016 – 03, 13:25 (residência-Auditoria); 03, 15:25 (Auditoria-PJM); 03, 17:30 (PJM-residência); 16, 13:30 (residência-Auditoria); 16, 17:10 (Auditoria-Residência); 18, 14:10 (residência-PJM); 18, 16:20 (PJM-residência); 24, 13:15 (residência-Auditoria-PJM); 24, 17:00 (PJM-residência);
Mar 2016 – 02, 13:10 (residência-Auditoria); 02, 17:25 (Auditoria-residência); 08, 13:20 (residência-Auditoria-PJM); 08, 18:15 (PJM-residência); 09, 13:10 (residência-Auditoria); 15, 14:30 (residência-PJM); 22, 14:35 (residência-PJM); 29, 15:00 (residência-PJM); 29, 17:50 (PJM-residência); 30, 13:30 (residência-Auditoria-residência);
Abr 2016 – 06, 13:30 (inspeção carcerária-João Pessoa-Campina Grande); 07, 10:00 (inspeção carcerária-João Pessoa-Campina Grande); 08, 11:00-15:00 (inspeção carcerária-João Pessoa); 11, 14:30 (residência-PJM); 11, 17:20 (PJM-residência); 13, 12:40 (inspeção carcerária-Garanhus); 14, 10:20 (inspeção carcerária-Maceió); 15, 11:00 (inspeção carcerária-Maceió); 20, 14:00 (inspeção carcerária-Recife); 22, 09:10 (inspeção carcerária-Recife); 25, 10:20 (inspeção carcerária-Recife); 26, 09:20 (inspeção carcerária-Natal-Caicó-João Pessoa-Recife);
Maio 2016 – 11, 13:15 (residência-Auditoria); 11, 17:00 (Auditoria-residência); 18, 13:15 (residência-Auditoria); 18, 16:45 (Auditoria-residência); 23, 13:10 (residência-Auditoria); 23, 17:20 (Auditoria-residência); 25, 13:10 (residência-Auditoria); 25, 17:35 (Auditoria-residência);
Jun 2016 – 01, 13:00 (residência-Auditoria); 01, 16:10 (Auditoria-PJM); 01, 19:00 (PJM-residência); 08, 13:00 (residência-Auditoria); 08, 15:15 (Auditoria-residência); 14, 13:30 (inspeção carcerária-Olinda); 16, 14:55 (residência-PJM); 16, 18:55 (PJM-residência); 20, 13:20 (inspeção carcerária-Recife); 29, 13:30 (residência-Auditoria-residência);
Jul 2016 – 06, 13:50 (residência-PJM); 13, 13:30 (residência-PJM); 18, 14:40 (residência-PJM); 19, 13:30 (residência-Auditoria); 21, 17:00 (residência-PJM); 21, 18:35 (PJM-residência); 25, 13:40 (residência-Auditoria); 26, 10:20 (residência-PJM); 26, 17:50 (PJM-residência); 27, 10:15 (residência-PJM); 27, 18:00 (PJM-residência); 29, 10:05 (residência-PJM);
Ago 2016 – 03, 15:05 (residência-PJM); 09, 12:40 (residência-palestra na Base Aérea); 15, 18:30 (PJM-residência); 17, 13:50 (residência-Auditoria-residência); 29, 16:15 (residência-PJM); 29, 17:45 (PJM-residência);
Set 2016 – 05, 14:10 (residência-PJM); 12, 14:15 (residência-PJM); 12, 16:50 (PJM-residência);
Out 2016 – 10, 15:20 (residência-PJM); 10, 19:25 (PJM-residência); 14, 10:30 (residência-PJM); 19, 13:30 (residência-Auditoria-PJM); 19, 19:00 (PJM-residência); 26, 13:40 (residência-Auditoria-residência);
Nov 2016 – 01, 13:40 (residência-Auditoria-PJM); 09, 16:40 (Auditoria-PJM); 10, 13:20 (residência-Auditoria-residência); 16, 13:50 (residência-Auditoria-PJM); 28, 14:20 (residência-Auditoria); 29, 13:45 (residência-Auditoria-residência); 30 (residência-Auditoria-PJM); 30, 18:17 (PJM-residência);
Dez 2016 – 01, 16:35 (Auditoria-PJM); 01, 18:10 (PJM-residência); 07, 14:45 (PJM-Auditoria);
Jan 2017 – 05, 13:25 (residência-Auditoria-residência); 10, 16:10 (residência-PJM); 11, 16:10 (residência-PJM); 12, 18:20 (PJM-residência); 14, 16:40 (residência-shopping-compra do Office-residência); 19, 15:30 (residência-PJM); 19, 19:00 (PJM-residência); 23, 16:50 (PJM-Auditoria-PJM); 23, 18:40 (PJM-residência); 24, 13:40 (residência-Auditoria-residência); 25, 13:50 (residência-Auditoria-PJM-residência); 27, 13:30-15:50 (residência-PJM-residência);

internet e intranet do MPM. Na verdade, essa informação não só comprova a prévia realização do *login* na rede (pressuposto, em regra, para utilização da máquina¹⁰), como indica, com maior precisão, os dias em que efetivamente a máquina foi utilizada.

Nesse ponto, salienta-se que nem todo registro de acesso web ou à intranet indica a efetiva navegação pela internet/intranet, já que diversos sistemas do computador (sistema operacional e antivírus, por exemplo) disparam automaticamente atualizações, o que gera acessos automáticos à internet/intranet. Por ser bastante elucidativo, transcreve-se abaixo trecho do Parecer Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (Divisão Operacional – Seção de Segurança de Redes) do Ministério Público Militar:

Quando uma estação de trabalho está ligada à rede do MPM, diversas transações podem ser disparadas para a Internet sem a interação do usuário. Isso ocorre porque o sistema operacional e os softwares instalados no computador realizam constantemente atualizações e checagens na Internet. Essas atividades geram conexões para endereços como windowsupdate.com, microsoft.com, mcafee.com (antivírus), siteadvisor.com (antivírus), adobe.com, geotrust.com (certificados digitais), etc. Com isso, é possível que existam registros de acesso web fora do horário do expediente da PJM.

Portanto, em face desses esclarecimentos, somente serão considerados os dias em que a máquina (estação de trabalho) foi efetivamente utilizada quando houver registro de navegação efetiva na internet ou intranet, devidamente registrados no indigitado parecer técnico. Para tanto, nos valem os do último Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do MPM (Divisão Operacional/Seção de Segurança de Redes), datado de 13 de março de 2017 (cf. documento 2).

Como sabido, a utilização da máquina por meio da conta de rede do membro (REDEMPM/guilherme.ramos) constitui forte indício de seu comparecimento ao local de trabalho, visto que as atividades ministeriais cotidianas, especialmente a redação e correção de peças, demandam, em regra, a utilização do computador, além também da sua utilização para acesso aos sistemas do próprio Ministério Público Militar e a realização de pesquisas gerais por meio de sites de buscas e de precedentes jurisprudenciais nos sites dos tribunais superiores. Em face desse cenário, essa Corregedoria Nacional tem se valido da análise do efetivo acesso aos computadores do local de trabalho para averiguar a regularidade do comparecimento ao local de trabalho do membro correccionado.

Pois bem. Após a análise e cotejo das informações descritas no último Parecer Técnico do Setor de Informática (cf. documento 2) e nos itens “ii” e “iii”, é possível elaborar o seguinte quadro-resumo das atividades ministeriais desempenhadas pelo membro correccionado:

¹⁰ Em regra, ao se acessar a máquina por meio de *login* e senha, também se acessa simultaneamente a rede de informática da PJM. Somente nas raras hipóteses em que a rede se encontra inativa por algum problema técnico, o acesso à máquina é realizado sem a realização rede do *login* na rede.

	FEV 2016	MAR 2016	ABR 2016	MAI 2016	JUN 2016	JUL 2016	AGO 2016	SET 2016	OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016	JAN 2017
1	Segund ^o -feir ^o	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quint ^o -feir ^o Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerrada às 15h50) Tempo de permanência no PJM: 16:40 à 19:00 (2h20min)	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o P ^o lestr ^o Juiz de For ^o , MG	Sáb ^o do Fér ^o is	Terç ^o -feir ^o Fer ^o ido	Quint ^o -feir ^o Registro de itinerário (Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerrada às 16h30) Tempo de permanência no PJM: 17:00 à 18:10 (1h10min) Utilizou ^o o est ^o ção de trabalho (computador) entre 01:47 e 18:20.	Domingo Recesso Forense
2	Terç ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -residência) Comp ^o receu tão somente à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerrada às 16h00)	Sáb ^o do	Segund ^o -feir ^o Fér ^o is	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo Fér ^o is	Quint ^o -feir ^o Fer ^o ido	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o Recesso Forense
3	Quint ^o -feir ^o Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - última sessão encerrada às 16h30) ¹¹	Quint ^o -feir ^o	Domingo	Terç ^o -feir ^o Fér ^o is	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quint ^o -feir ^o Registro de itinerário (residência-PJM) Chegou à PJM às 15h20.	Sáb ^o do	Segund ^o -feir ^o Fér ^o is	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Terç ^o -feir ^o Recesso Forense

¹¹ Cópia de todas as atas de sessões e audiências constam do documento 18.

4	Quint@-feir@ Citrn@v@	Sext@-feir@	Segund@-feir@	Quint@-feir@ Fértil	Sábido	Segund@-feir@ Inspeção Carcerárí@	Quint@-feir@	Domingo	Terç@-feir@ Fértil	Sext@-feir@	Domingo	Quint@-feir@ Recesso Forense
5	Sext@-feir@ Citrn@v@	Sábido	Terç@-feir@	Quint@-feir@ Fértil	Domingo	Terç@-feir@ Inspeção Carcerárí@	Sext@-feir@	Segund@-feir@ Registro de itinerário (residência- PJM) Utilizou @ est@ção de tr@b@lho (comput@dor) d@s 15:08 @s 17:06.	Quint@-feir@ Fértil	Sábido	Segund@-feir@	Quint@-feir@ Registro de itinerário (residência- Auditorí@- residência) Comp@receu @o somente @ Auditorí@ Militar (registro em @@ - sessão encerr@d@s @s 15h20)
6	Sábido	Domingo	Quint@-feir@ Registro de itinerário Inspeção Carcerárí@ ¹²	Sext@-feir@ Fértil	Segund@-feir@	Quint@-feir@ Registro de itinerário (residência- PJM) Horário de chegada: 14:10. Utilizou @ est@ção de tr@b@lho (comput@dor) d@s 14:42 @s 17:03. Inspeção Carcerárí@	Sábido	Terç@-feir@	Quint@-feir@ Fértil	Domingo	Terç@-feir@	Sext@-feir@ Recesso Forense
7	Domingo	Segund@-feir@	Quint@-feir@ Registro de itinerário Inspeção Carcerárí@	Sábido Fértil	Terç@-feir@	Quint@-feir@	Domingo	Quint@-feir@ Fértil	Sext@-feir@ Fértil	Segund@-feir@ Registro de itinerário (residência- Auditorí@- PJM) Comp@receu @ Auditorí@ Militar (registro em @@ - sessão encerr@d@s @s 14h30) Utilizou @ est@ção de tr@b@lho (comput@dor)	Quint@-feir@ Registro de itinerário (PJM- Auditorí@)	Sábido

¹² Cópia das portarias relativas às inspeções carcerárias constam do documento 13.

										entre 15:20 e 18:09.		
8	Segund ^o -feir ^o	Terc ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sábido	Terc ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Domingo
		Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerr ^o d ^o às 15h30) e à PJM Tempo de permanênci ^o no PJM: 16:30 ^o 18:15 (1h45min) Utilizou ^o est ^o ção de trib ^o ho (computador) entre 17:14 e 18:12. ¹³	Registro de itinerário Inspeção C ^o rcerari ^o	Fér ^o is	Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerr ^o d ^o às 14h50)				Fér ^o is		Fér ^o ido	
9	Terc ^o -feir ^o	Quart ^o -feir ^o	Sábido	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sábido	Terc ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o
		Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerr ^o d ^o às 16h00) e à PJM Utilizou ^o est ^o ção de trib ^o ho (computador) entre 17:08 e 17:56.		Fér ^o is			Registro de itinerário (residência-Bi ^o se Aérea-residência) P ^o lestr ^o			Registro de itinerário (Auditor ^o -PJM) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em ^o o - sessão encerr ^o d ^o às 16h40)	Sem expediente (serviços de desinsetização e des ^o ritização)	Utilizou ^o est ^o ção de trib ^o ho (computador) entre 14:18 e 17:01.
10	Quart ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Domingo	Terc ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sábido	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sábido	Terc ^o -feir ^o
				Fér ^o is					Registro de itinerário (residência-PJM-)	Registro de itinerário		Registro de itinerário

¹³ Apenas a título de esclarecimento, cabe salientar que a expressão “entre 17:14 e 18:12” indica que em algum momento nesse intervalo de tempo o PJM supostamente utilizou suas credenciais de rede para navegar na internet, visto que não foi possível, pelo Setor de Informática, precisar o exato momento em que a navegação ocorreu. Por outro lado, em alguns dias, foi possível identificar o exato intervalo de tempo em que a efetiva navegação na internet ocorreu. Nesses casos, nos valem da expressão “das 14:42 às 17:03”, como, v.g., registrado no dia 06 de julho de 2016.

	Ferido								residência	(residência-Auditor-residência)		(residência-PJM)
									Tempo de permanência no PJM: 15:40 @ 19:25 (3h45min)	Compreendeu somente à Auditor Militar		Chegou à PJM às 16:20
11	Quinta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira Registro de itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 14:45 @ 17:20 (2h35min) Utilizou estação de trabalho (computador) entre 15:20 e 16:34.	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-Auditor-residência) Compreendeu somente à Auditor Militar Férets	Sábado	Segunda-feira	Quinta-feira Ferido	Domingo	Terça-feira	Sexta-feira	Domingo	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-PJM) Chegou à PJM às 17:10
12	Sexta-feira	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira Férets	Domingo	Terça-feira	Sexta-feira	Segunda-feira Registro de itinerário (residência-PJM) Tempo de permanência no PJM: 14:25 @ 16:50 (2h25min)	Quarta-feira Ferido	Sábado	Segunda-feira	Quinta-feira Registro de itinerário (PJM-residência)
13	Sábado	Domingo	Quarta-feira Registro de itinerário Inspeção Circunária	Sexta-feira Férets	Segunda-feira	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-PJM) Compreendeu à Auditor Militar (registro em 02 - sessão encerrada às 16h20)	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira	Domingo	Terça-feira	Sexta-feira
14	Domingo	Segunda-feira	Quinta-feira	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira	Domingo	Quarta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira	Quarta-feira	Sábado

			Registro de itinerário Inspeção Circulatória	Férris	Registro de itinerário Inspeção Circulatória			Curso Porto de Galinhas, PE	Registro de itinerário (residência- PJM) Chegou à PJM às 10:45			Registro de itinerário (residência- shopping- residência) Comprimido do Office
15	Segunda-feira	Terça-feira Registro de itinerário (residência- PJM) Chegou à PJM às 15:45	Sexta-feira Registro de itinerário Inspeção Circulatória	Domingo Férris	Quarta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira Registro de itinerário (PJM- residência)	Quinta-feira Curso Porto de Galinhas, PE	Sábado	Terça-feira Férris	Quinta-feira	Domingo
16	Terça-feira Registro de itinerário (residência- Auditoria- residência) Comprimido somente à Auditoria Militar	Quarta-feira Curso ESMPU	Sábado	Segunda-feira Férris	Quinta-feira Registro de itinerário (residência- PJM- residência) Tempo de permanência n.º PJM: 15:05 às 18:55 (3h50min)	Sábado	Terça-feira	Sexta-feira Curso Porto de Galinhas, PE	Domingo	Quarta-feira Comprimido à Auditoria Militar (registro em 13:00 - sessão encerrada às 16h55) Utilizou estação de trabalho (computador) entre 16:20 e 18:50.	Sexta-feira Utilizou estação de trabalho (computador) de 14h30 às 14h39.	Segunda-feira
17	Quarta-feira Comprimido à Auditoria Militar (registro em 13:00 - sessão encerrada às 14h45)	Quinta-feira Curso ESMPU	Domingo	Terça-feira Férris	Sexta-feira	Domingo	Quarta-feira Registro de itinerário (residência- Auditoria- residência) Comprimido somente à Auditoria Militar	Sábado	Segunda-feira	Quinta-feira	Sábado	Terça-feira
18	Quinta-feira Registro de itinerário (residência- PJM- residência) Tempo de permanência n.º PJM: 14:40 às 16:20	Sexta-feira Curso ESMPU	Segunda-feira	Quarta-feira Férris Registro de itinerário (residência- PJM- residência) Tempo de	Sábado	Segunda-feira Registro de itinerário (residência- PJM) Utilizou estação de trabalho (computador) entre 13:53 e	Quinta-feira	Domingo	Terça-feira	Sexta-feira	Domingo	Quarta-feira

	(1h40min) ¹⁴			permanência nº PJM: 14:30 à 16:45 (2h15min)		17:33						
19	Sexta-feira	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira Féris	Domingo	Terça-feira Registro de itinerário (residência-Auditor) Comprou somente à Auditor Militar (registro em 16:15 - sessão encerrada às 16h25)	Sexta-feira	Segunda-feira Féris	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-Auditor-PJM-residência) Comprou à Auditor Militar (sessão encerrada às 17h15) Tempo de permanência nº PJM: 17:55 à 19:00 (1h5min)	Sábado	Segunda-feira	Quinta-feira Registro de itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência nº PJM: 16:10 à 19:00 (2h50min) Utilizou estação de trabalho (computador) dias 17:28 às 17:37.
20	Sábado	Domingo	Quarta-feira Registro de itinerário Inspeção c/crará	Sexta-feira Féris	Segunda-feira Registro de itinerário Inspeção c/crará	Quarta-feira	Sábado	Terça-feira Féris	Quinta-feira	Domingo	Terça-feira Inspeção c/crará Recesso Forense	Sexta-feira
21	Domingo	Segunda-feira	Quinta-feira Féris	Sábado Féris	Terça-feira Utilizou estação de trabalho (computador) dias 13h33 às 17h34.	Quinta-feira Registro de itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência nº PJM: 17:20 às 18:35 (1h15min) Utilizou estação de trabalho (computador) entre 16:31 e 17:17 ¹⁵ .	Domingo	Quarta-feira Féris	Sexta-feira	Segunda-feira	Quarta-feira Inspeção c/crará Recesso Forense	Sábado

¹⁴ O tempo de permanência na PJM foi estimado, quando possível, com base nos horários de chegada e saída à/da PJM lançados nas *Requisições de Veículo – RVs* pelos técnicos de transporte e segurança.

¹⁵ A aparente incompatibilidade entre o horário de chegada à PJM e o intervalo temporal em que a estação de trabalho foi utilizada decorre da muito provável imprecisão no registro do horário de chegada na ficha de *Requisição de Veículos*, visto que a diferença entre o horário da última transação de *acesso web* e daquele lançado na RV é de apenas 3 minutos.

22	Segund ^o -feir ^o	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Terç ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Domingo
		Registro de itinerário (residência-PJM) Utilizou o est ^o ção de trabalho (computador) entre 14:46 e 17:10.	Registro de itinerário Inspeção Circar ^o					Fér ^o is		Utilizou o est ^o ção de trabalho (computador) entre 12:59 e 16:42.	Inspeção Circar ^o Recesso Forense	
23	Terç ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o
		Ferido		Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -residência) Comp ^o receu t ^o somente à Auditor ^o Militar (registro em t ^o - sessão encerr ^o às 15h10)	Festividades Junin ^o s			Fér ^o is			Inspeção Circar ^o Recesso Forense	Registro de itinerário (PJM-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em t ^o - sessão encerr ^o às 17h00) Tempo de permanência no PJM: 18:20 à 18:50 (30min)
24	Quart ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Domingo	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Terç ^o -feir ^o
	Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência) Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em t ^o - sessão encerr ^o às 16h00) e à PJM Tempo de permanência no PJM: 15:00 à 17:00 (2h)	Ferido			Festividades Junin ^o s		Comp ^o receu à Auditor ^o Militar (registro em t ^o - sessão encerr ^o às 15h10)	Fér ^o is			Inspeção Circar ^o Recesso Forense	Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -residência) Comp ^o receu t ^o somente à Auditor ^o Militar (registro em t ^o - sessão encerr ^o às 17h10)
25	Quint ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Segund ^o -feir ^o	Quart ^o -feir ^o	Sáb ^o do	Segund ^o -feir ^o	Quint ^o -feir ^o	Domingo	Terç ^o -feir ^o	Sext ^o -feir ^o	Domingo	Quart ^o -feir ^o
			Registro de itinerário	Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -residência)		Registro de itinerário (residência-Auditor ^o)		Fér ^o is			Recesso Forense	Registro de itinerário (residência-Auditor ^o -PJM-residência)

			Inspeção Circulatória	Compilou somente à Auditoria Militar (registro em sessão encerrada às 15h22)		Compilou à Auditoria Militar (registro em sessão encerrada às 16h00 e a PJM)						Compilou à Auditoria Militar (registro em sessão encerrada às 17h25)
		Feriado				Utilização das credenciais de rede do PJM Guilherme por sites, inclusive do próprio MPM das 14h13 às 14h38 ¹⁶ .						
26	Sexta-feira	Sábado	Terça-feira Registro de itinerário Inspeção Circulatória	Quinta-feira	Domingo	Terça-feira Registro de itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 10:35 a 17:50. Correção Ordinária no PJM Utilizou o equipamento de trabalho (computador) das 11:17 às 16:36.	Sexta-feira	Segunda-feira Féris	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-Auditoria-residência) Compilou somente à Auditoria Militar (registro em sessão encerrada às 18h45)	Sábado	Segunda-feira Recesso Forense	Quinta-feira
27	Sábado	Domingo	Quarta-feira Registro de Itinerário Inspeção Circulatória	Sexta-feira Sem expediente (serviços de desinsetização e desratização)	Segunda-feira	Quarta-feira Registro de itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 10:50 a 18:00. Correção Ordinária no PJM	Sábado	Terça-feira Féris	Quinta-feira	Domingo	Terça-feira Recesso Forense	Sexta-feira Registro de Itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 13:30 a 15:50 (2h20min)

¹⁶ Considerando que o PJM Guilherme encontrava-se em audiência na Auditoria Militar no horário em que suas credenciais de rede foram utilizadas, é possível que algum servidor, a pedido do próprio membro correccionado, tenha acessado site do MPM para verificação ou lançamento de alguma informação relativa à Correção Ordinária que se iniciaria no dia seguinte.



												Utilizou a estação de trabalho (computador) entre 13h50 e 15h01.
28	Domingo	Segunda-feira	Quinta-feira	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira	Domingo	Quarta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira	Quarta-feira	Sábado
			Registro de Itinerário Inspeção Clerical			Correção Ordinária PJM		Féris	Utilizou a estação de trabalho (computador) entre 09:12 e 11:14.	Registro de Itinerário (residência-Auditor PJM) Compareceu à Auditoria Militar (registro em 08h - 16h20) Utilizou a estação de trabalho (computador) entre 10:38 e 17:52.	Recesso Forense	
29	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira	Domingo	Quarta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira	Quinta-feira	Sábado	Terça-feira	Quinta-feira	Domingo
		Registro de Itinerário (residência-PJM-residência). Tempo de permanência no PJM: 15:30 a 17:50 (2h20min) Utilizou a estação de trabalho (computador) de 15h20 às 15h26	Registro de Itinerário Inspeção Clerical		Registro de Itinerário (residência-Auditor-residência) Compareceu tão somente à Auditoria Militar (registro em 08h - última sessão encerrada às 17h40)	Registro de Itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 10:30 a 18:00. Correção Ordinária PJM	Registro de Itinerário (residência-PJM-residência) Tempo de permanência no PJM: 16:30 a 17:45 (1h15min)	Féris		Registro de Itinerário (residência-Auditor-residência) Compareceu tão somente à Auditoria Militar (registro em 08h - última sessão encerrada às 17h45)	Recesso Forense	
30		Quarta-feira	Sábado	Segunda-feira	Quinta-feira	Sábado	Terça-feira	Sexta-feira	Domingo	Quarta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira
		Registro de Itinerário (residência-Auditor-residência) Compareceu tão somente à Auditoria Militar (registro em 08h - sessão encerrada às 15h10)		Sem expediente (fortes chuvas)			Plestru Juiz de Fora, MG	Féris		Registro de Itinerário (residência-Auditor-PJM-residência) Compareceu à Auditoria Militar (registro em 08h - sessão encerrada às 16h)	Recesso Forense	

				25 e 26)
Setembro	0	2 (5 e 12)	4 (1, 14, 15 e 16)	5 (2, 6, 8, 9 e 13)
Outubro	2 (19 e 26)	4 (10, 14, 19 e 28)	0	9 (11, 13, 17, 18, 20, 21, 24, 25 e 27)
Novembro	7 (7, 9, 10, 16, 28, 29 e 30)	6 (7, 16, 22, 28 e 30)	0	11 (3, 4, 8, 11, 14, 17, 18, 21, 23, 24 e 25)
Dezembro	2 (1 e 7)	3 (1, 7 e 16)	5 (20, 21, 22, 23 e 24)	8 (2, 5, 6, 12, 13, 14, 15 e 19)
Janeiro 2017	4 (5, 23, 24 e 25)	8 (9, 10, 11, 12, 19, 23, 25 e 27)	0	8 (13, 16, 17, 18, 20, 26, 30 e 31)
Total	33	47	34	107

Embora os dados acima, por si sós, constituam fortes indícios da elevada inassiduidade do membro correicionado ao local de trabalho, impende examiná-los em conjunto com o teor de cada uma das entrevistas dos membros e servidores realizadas ao longo da inspeção.

O PJM Mário André da Silva Porto, ouvido por videoconferência (cf. documento 14), declarou, em resumo, que (i) embora trabalhasse de segunda a sexta-feira, de 10h/11h a 18h/22h, ao lado do gabinete do 2º Ofício, não encontrava o membro correicionado diariamente na PJM, tendo ficado uma semana inteira sem encontrar indigitado membro; (ii) mantinha contato diário com o PJM Ricardo na sede da PJM, tendo o hábito de cumprimentá-lo todos os dias assim que chegava à PJM, além de travarem conversas frequentes; (iii) embora fosse comum almoçar na companhia do PJM Ricardo, jamais almoçou com o PJM Guilherme; (iv) nunca teve embates com o PJM Guilherme que tenha acarretado ruídos na relação profissional cotidiana; (v) quando encontrava o PJM Guilherme na sede do MPM, conversava com ele normalmente, sem qualquer problema; (vi) durante substituição no 2º Ofício, constatou a perda de prazo pelo PJM Guilherme numa correição parcial ou recurso em sentido estrito; (vii) não solicitava aos servidores a realização de minutas das peças relativas aos processos vinculados aos seus ofícios; (viii) a servidora Anna Emília elaborava minuta de peças e estava vinculada, em regra, ao PJM Guilherme; (ix) a servidora Leopoldina dedicava-se à análise de inquéritos policiais militares mais complexos e estava vinculada, em regra, ao PJM Ricardo; (x) os dois juízes-audidores são excelentes, tendo bom relacionamento com ambos; (xi) os juízes-audidores reclamavam do trabalho do PJM Guilherme, como a baixa qualidade das denúncias, que pareciam mais alegações finais escritas, ou impossibilidade de contato no período de plantão; (xii) o Juiz-Auditor Rodolfo reclamou de uma ausência do PJM Guilherme a uma audiência, tendo a falta sido posteriormente justificada pelo PJM Guilherme; (xiii) os Juízes-Audidores também reclamavam de atrasos do PJM Guilherme; (xiv) os Juízes-Audidores são pessoas de fácil trato, tendo as divergências se restringido ao plano do processo; (xv) a Juíza-Auditora Flávia Ximenes teria noticiado que o PJM Guilherme teria desrespeitado os juízes leigos, o que indicaria falta de atuação com falta de urbanidade, mas não soube explicitar em que circunstância específica tais fatos teriam ocorrido; (xvi) já ouviu das servidoras da assessoria estarem com muito trabalho, mas sem indicarem alguma razão específica; (xvii) o PJM Guilherme sempre agiu com urbanidade com o declarante.

De igual modo, o PJM Ricardo Brito, ouvido em seu gabinete (cf. documento 15), declarou que (i) comparece diariamente à PJM, nos turnos da manhã e da tarde; (ii) pela manhã, se dedica a elaboração de peças, e, à tarde, normalmente recebe servidores, advogados e encarregados de inquéritos policiais militares; (iii) durante o tempo em que permanece na PJM, não costuma frequentar os gabinetes de seus colegas; de todo modo, o PJM Guilherme costuma ir ao seu gabinete nos dias em que realiza sessão/audiência na Auditoria Militar, com o intuito de tecer comentários sobre o referido

ato; (iv) o PJM Guilherme é uma pessoa reservada e um não frequenta o gabinete do outro com regularidade; (v) não costuma jamais encontrar o PJM Guilherme diariamente pelos corredores da PJM; (vi) os servidores com os quais trabalha diariamente, costuma encontra-los diariamente; (vii) o carro oficial pode transportar o membro diretamente de sua residência para a Auditoria Militar; (viii) não tem conhecimento se o PJM Guilherme é transportado diretamente de sua residência para a Auditoria Militar; (ix) nunca ouviu dos Juízes-Auditores reclamações a respeito de atraso ou falta a sessões/audiências pelo PJM Guilherme; (x) recentemente o PJM Guilherme o teria comunicado que teria chegado atrasado a uma audiência, mas que apresentou justificativa; (xi) as audiências são realizadas regularmente nas terças, quartas e quintas-feiras; (xii) cada dia da semana fica a cargo de um membro, da seguinte forma: PJM Ricardo – terça-feira, PJM Guilherme – quarta-feira e PJM do 3º ou respectivo substituto; (xiii) o PJM Guilherme disse que nunca existiu atraso ou falta a qualquer audiência; (xiv) o PJM Guilherme é educadíssimo; (xv) teve um rápido embate com a Juíza Auditora em virtude de exigência de identificação por meio de digital na entrada da Auditoria Militar.

A Analista Processual Anna Emília Gadelha Resende, ouvida na sala destinada aos trabalhos de inspeção (gabinete do 3º Ofício) (cf. documento 15), declarou que (i) cumpre horário de trabalho, em regra, de 12:00 às 19:00, com exceção da sexta-feira, dia em que trabalha de 07:00 às 14:00, (ii) elabora minutas das peças que o promotor determinar; (iii) os processos são direcionados inicialmente para o gabinete do PJM Guilherme para triagem; (iv) durante o período em que permanece na PJM, mantém contato com o PJM Guilherme por telefone, e-mail, grupo de whatsapp e pessoalmente nos dias em que ele faz sessão na Auditoria Militar; (v) o PJM Guilherme não comparece diariamente à PJM; (vi) normalmente comparece à PJM nos dias em que faz sessão/audiência na Auditoria Militar, isto é, na quarta-feira (vii) nos demais dias mantém contato remoto para falar sobre os trabalhos em andamento; (viii) por vezes, o PJM pede que a declarante imprima todas as peças prontas para que ele possa corrigir; (ix) os contatos remotos são mantidos três ou quatro vezes por semana; (x) a estagiária realiza análise de IPMs, minuta alegações finais, denúncias e recursos; (xi) o PJM Guilherme também redige peças, mas não sabe dizer a quantidade; (xii) a correção das peças ocorria das seguintes formas: deixava a minuta sobre a mesa do membro para correção ou encaminhava por e-mail e o membro devolvia corrigida para impressão e posterior assinatura; (xiii) o PJM Guilherme levava processos para casa, mas não sabe dizer a frequência; (xiv) envia peças por e-mail para impressão; (xv) é rotina que, no momento em que chega à PJM, entre 12:00 e 13:00, o motorista saía para apanhar o PJM Guilherme ou o PJM Ricardo em suas respectivas residências para levá-los à Auditoria Militar; (xvi) o PJM Guilherme também costuma ir para a Auditoria Militar no próprio veículo, o que é por ele comunicado aos servidores.

A servidora Anna Emília, com o intuito de melhor esclarecer as informações prestadas no dia da correição extraordinária, compareceu à sede da Procuradoria da República em Pernambuco, oportunidade em que prestou as seguintes declarações ao procurador da República Rafael Ribeiro Nogueira Filho: “QUE a respeito de suas declarações prestadas no dia 13/2/2017, na sede do Ministério Público Militar, gostaria de esclarecer que, em nenhum momento, disse que o Dr. Guilherme da Rocha Ramos só comparecia à sede da Procuradoria de Justiça Militar nas quartas-feiras; esclarece a declarante que é praxe o Dr. Guilherme comparecer à sede da PJM às quartas-feiras e em dias de audiência, mas não pode afirmar que ele não comparecia nos outros dias, até porque o Dr. Guilherme poderia despachar com o servidor Givaldo e com a estagiária Alexia Mendonça em momentos nos quais a declarante não estivesse presente; o Dr. Guilherme costuma despachar individualmente com cada servidor ou estagiário; indagada pelo membro da equipe de correição sobre o grupo de WhatsApp a que a declarante se referiu no dia 13/2/2017, em suas declarações gravadas em vídeo, informou que ainda tem as conversas dos últimos dois meses gravadas em seu celular; que se compromete a manter arquivadas as conversas travadas no grupo, até porque elas corroboram o que a declarante disse em suas declarações sobre o comparecimento do dr. Guilherme à PJM; questionada sobre a existência de manifestações nas quais as cores das canetas da assinatura e dos demais campos eram diferentes, informa a declarante que, em razão da existência de IPMs com prazo de finalização na mesma data, o Dr. Guilherme costuma deixar alguns formulários de prorrogação de prazo previamente assinados, para posterior preenchimento pela equipe de trabalho e envio à Justiça Militar; informa que tal

procedimento é adotado em razão da necessidade de priorização de cumprimento de prazos nos processos judiciais, tais quais alegações finais, contrarrazões e razões de recurso.” (cf. documento 16).

Conforme se nota, a servidora Anna Emília revelou que mensagens do grupo de Whatsapp comprovariam o teor de suas declarações. Nesse sentido, embora não tenha sido reduzido a termo, indigitada servidora admitiu informalmente que o PJM Guilherme escreveu literalmente, no mencionado grupo virtual, que só iria à PJM nos dias em que houvesse sessão ou quando o PJM estivesse de férias. Embora, por receio, a servidora não tenha fornecido cópia das mensagens à equipe de correição, referida prova poderá ser obtida por eventual comissão de processo administrativo disciplinar, acaso instaurado pelo Corregedor Nacional, visto que a servidora comprometeu-se a armazená-las.

Por sua vez, a Analista Processual Leopoldina Fernandes Nogueira Duarte Sotero, ouvida na sala destinada aos trabalhos de inspeção (gabinete do 3º Ofício) (cf. documento 15), declarou que (i) trabalha das 13:00 às 19:00; (ii) trabalha na mesma sala da servidora Anna Emília; (iii) está lotada na PJM desde 2004; (iv) trabalha diretamente com o PJM Ricardo, e eventualmente com o PJM Guilherme na substituições do PJM Ricardo; (v) sempre encontrou os PJMs Mário Porto e Ricardo Brito na PJM; (vi) não encontra diariamente o PJM Guilherme na PJM; (vii) acredita que o PJM Guilherme compareça à PJM normalmente nos dias em que realiza audiência na Auditoria Militar; (viii) que recentemente passou a integrar o grupo de Whatsapp do 2º Ofício; (ix) não tem lembrança de alguma peça do PJM Guilherme que não tenha sido recebida por intempestividade; (x) os casos de que se recorda estão relacionados a problemas administrativos.

O Técnico de Transporte e Segurança Valdo, ouvido na sala destinada aos trabalhos de inspeção (gabinete do 3º Ofício) (cf. documento 17), declarou que (i) é servidor do MPM desde 1996, oportunidade em que já foi lotada na PJM em Recife, PE; (ii) trabalha de 12:00 a 19:00; (iii) transporta os membros para realizar sessões na Auditoria Militar; (iv) transporta os membros das respectivas residências para Auditoria Militar; (v) recentemente transportou pouco os membros; (vi) o PJM Guilherme já foi com o carro próprio para a Auditoria Militar; (vii) todos os deslocamentos com os veículos oficiais são registrados; (viii) o PJM Guilherme sempre disse para os motoristas chegarem 13:15 na residência dele; (ix) costumava esperar o referido membro durante 15 a 20 min para se deslocar à Auditoria Militar; (x) transportar os membros para casa em qualquer dia, independentemente de ter ocorrido sessão/audiência.

Do exame conjunto dos depoimentos acima, especificamente quanto ao aspecto da assiduidade do membro correicionado, constata-se inicialmente que os membros e analistas ouvidos foram uníssonos em afirmar que o PJM Guilherme não comparece diariamente à PJM. Ainda da análise sistemática desses quatro depoimentos, infere-se que o membro correicionado normalmente comparece à PJM nos dias em que realiza sessão, o que poderá ser confirmar, igualmente, pelo teor das conversas de Whatsapp armazenadas pela servidora Anna Emília. De fato, dos 33 (trinta e três) dias em que compareceu à Auditoria Militar, em 15 dias o PJM Guilherme também compareceu à sede da PJM. Além disso, nos dias de audiência/sessão em que não compareceu à sede da PJM, há diversos registros de comparecimento em dias imediatamente anterior ou posterior ao dia da audiência/sessão.

A partir da análise conjunta dos dados lançados na tabela e do teor dos depoimentos acima resumidos, conclui-se que há fortes indícios de que o membro correicionado somente compareceu ao local de trabalho nos dias em que há (i) registro de deslocamento por meio de carro oficial para (a partir da) a sede da PJM e/ou (ii) registro de utilização da estação de trabalho para navegar na internet e/ou intranet.

A partir da fixação dessa premissa fática e em atenção ainda às informações lançadas nas tabelas acima e dos teores das declarações dos membros e servidores, extraem-se sólidos elementos

indicativos de que o PJM Guilherme da Rocha Ramos nos últimos 12 (doze) meses (fevereiro de 2016 a janeiro de 2017):

(a) compareceu à Procuradoria de Justiça Militar em Recife tão somente 47 (quarenta e sete) dias, dos quais em 7 (sete) dias sequer se valeu da sua estação de trabalho (computador) para execução de suas atividades ministeriais;

(b) nos dias em que compareceu à Procuradoria de Justiça Militar, permaneceu, em regra, menos de 3 (três) horas no local de trabalho, com exceção dos dias relativos à Correição Ordinária realizada pela Corregedora-Geral do Ministério Público Militar nos dias 26 a 29 de julho de 2016, única oportunidade em que o membro correicionado permaneceu na PJM ao longo de todo o expediente;

(c) embora nos 33 (trinta e três) dias de sessões/audiências em que compareceu na Auditoria Militar tenha ocorrido no período vespertino, normalmente entre 14h e 17h, deixou, no dia da sessão/audiência, de comparecer, em 19 (dezenove) desses dias, à Procuradoria de Justiça Militar, tendo se deslocado, de carro oficial, de sua residência diretamente para a Auditoria Militar e, após o término do ato, retornou, também de carro oficial, diretamente para sua residência;

(d) deixou efetivamente de comparecer à Procuradoria de Justiça Militar e à Auditoria Militar, além de não exercer qualquer outra atividade externa, em 107 (cento e sete) dias úteis, haja vista a ausência de qualquer tipo de evidência material de seu comparecimento, o que foi devidamente corroborado pelas esclarecedoras declarações prestadas pelos membros e servidores no sentido de que o membro correicionado não comparecia diariamente ao trabalho, sendo visto normalmente nos dias em que fazia sessão/audiência na auditoria militar.

6. Da existência de indícios de falta reiterada do trabalho pelo membro correicionado também no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016

Embora a equipe de correição tenha se concentrado no esclarecimento da regularidade dos serviços prestados pelo membro correicionado nos últimos 12 meses (fevereiro de 2016 a janeiro de 2017), coletaram-se ao longo da inspeção elementos indicativos de sua ausência ao trabalho também no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, na medida em que o relatório de acesso web desse período indicou, ao menos em tese, a baixa utilização da estação de trabalho pelo PJM Guilherme. Portanto, em face de maior quantidade de elementos sobre esse período, esta aparência de irregularidade deverá ser investigada com mais vagar em âmbito disciplinar.

7. Das considerações finais

Após a análise detida de todos elementos colhidos ao longo e após a correição extraordinária, logrou-se amearhar sólidas evidências indicativas de que o Promotor de Justiça Militar Guilherme da Rocha Ramos faltou de forma reiterada e intercalada ao trabalho, não tendo comparecido à sede da Procuradoria de Justiça Militar e à Auditoria Militar, além de não ter executado qualquer atividade externa, em ao menos 107 (cento e sete) dias úteis.

Se não bastasse o elevado número de faltas, o membro correicionado, com o intuito de manter a aparente regularidade dos trabalhos vinculados ao 2º Ofício da PJM, instituiu metodologia de trabalho com clara transferência de responsabilidades aos servidores, de modo que as atividades diárias pudessem se desenrolar sem a presença física do membro correicionado no local de trabalho, o qual, quando muito, mantinha contato remoto com os servidores, por meio de e-mail e o aplicativo Whatsapp, oportunidade em que supostamente passava orientações.

Com efeito, a baixa qualidade de algumas peças, sobretudo as denúncias e alegações finais, que eram claramente confeccionadas seguindo uma metodologia padrão baseada no mínimo esforço (em suma, apropriação, em linhas gerais, do relatório do encarregado, transcrições literais de depoimentos/interrogatórios e reprodução de parágrafos padrões e genéricos), bem como o teor padronizado de outras, como cotas em ações penais e pareceres em processo de execução, são fortes indicativos de que o trabalho era realizado, em regra, pela assessoria sem a adequada supervisão do membro correicionado, que se restringia, nos dias em que comparecia à sede da PJM, a assinar as peças após uma revisão meramente formal da minuta após recebê-la por e-mail, isto é, sem a efetiva compulsão dos respectivos autos, os quais, no âmbito do Ministério Público Militar são, como cediço, todos físicos – aliás, a equipe de correição presenciou o PJM Guilherme assinando uma peça de alegações finais sem ler, o que pressupõe, na melhor das hipóteses, que já teria lido antes, quando recebida em seu e-mail, sem o prévio exame dos autos.

Mas não é só. A inusitada metodologia de trabalho também consistiu na assinatura pelo membro correicionado de dezenas de peças com lacunas em branco para preenchimento posterior pelos servidores. Deveras, foram encontrados no Setor Jurídico 03 (três) formulários de prorrogação de prazo de inquérito policial assinado e com espaços em brancos para preenchimento. Além disso, na sala da assessoria, foram encontradas as seguintes peças assinadas e com lacunas em branco para posterior preenchimento: 58 (cinquenta e oito) petições de interposição de recurso de apelação; 29 (vinte e nove) petições de cota de oferecimento de promoção de arquivamento; 07 (sete) formulários de prorrogação de prazo de inquérito policial militar; 15 (quinze) petições de ciência do teor de decisão que recebeu denúncia; 25 (vinte e cinco) petições de ciência do teor de despacho/decisão interlocutória; 18 (dezoito) petições de ciência de decisão que acolheu promoção de arquivamento; 09 (nove) petições de ciência do teor de despacho/decisão em processo executório; 49 (quarenta e nove) petições com cota para requisição de diligência em inquérito policial militar; 28 (vinte e oito) petições com cota de oferecimento de promoção de arquivamento indireto; 18 (dezoito) petições de cota de oferecimento de denúncia em separado; 53 (cinquenta e três) petições de ciência de sentença condenatória; 20 (vinte) petições de interposição de recursos em sentido estrito, 21 (vinte e uma) petições de informação de ausência de requerimento de diligências na fase do art. 427 do CPPM, 29 (vinte e nove) petições de ciência de sentença absolutória, com renúncia ao direito de interposição do recurso de apelação; e 30 (trinta) petições de apresentação de alegações escritas em separado.

Ora, a elevada quantidade de peças previamente assinadas evidenciam claramente a preocupação do membro correicionado em não perder prazos processuais nas suas constantes ausências da sede da Procuradoria de Justiça Militar, o que ainda assim ocorreu. Com efeito, o membro correicionado incorreu em excesso de prazo para oferecimento de denúncia em desfavor de investigado preso, conforme relatado acima. De igual modo, interpôs recurso intempestivo, com atraso de mais de 25 dias, como também explicitado. Se não bastasse, a dinâmica de inúmeras comunicações de “utilização de prorrogações de prazo” no âmbito dos inquéritos policiais militares de baixa complexidade, muitas delas remetidas, ao que tudo indica, à Auditoria Militar por iniciativa dos próprios servidores, evidencia igualmente a ausência do membro de seu local de trabalho.

8. D^o conclusão

De todo o exposto, a equipe de correição sugere ao Excelentíssimo Corregedor Nacional:

(i) seja cientificado o Procurador-Geral do MPM, o Corregedor-Geral do MPM e o membro inspecionado, o Promotor de Justiça Militar Guilherme da Rocha Ramos, do teor do presente relatório de correição extraordinária;

(ii) a instauração de reclamação disciplinar para apuração (a) do descumprimento, em tese, de deveres funcionais, especialmente aqueles previstos nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar 75/1993, bem como (b) o possível abandono de cargo em decorrência da falta injustificada por mais de sessenta

dias intercalados no período de 12 meses (LC 75/1993, art. 240, § 4º), acima narrados, sem prejuízo de instauração de outra reclamação disciplinar para apuração da assiduidade do membro no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016; e

(iii) a submissão ao Plenário do CNMP de proposta de recomendação para que os carros oficiais deixem de ser utilizados para transporte de expedientes, documentos e processos, pelos membros do MPM oficiais em primeiro grau, especialmente da PJM Recife, PE.

4. Encaminhamentos e indagações da Corregedoria Nacional

4.1 Considerando o fato manancial constatado pela equipe de correição no que tange ao descumprimento, em tese, de deveres funcionais pelo Membro, conforme apontado anteriormente, já foi devidamente instaurada **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**, pela Corregedoria Nacional, na qual serão os fatos devidamente apurados e o Membro deverá se manifestar.

4.2 Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, bem como do Termo de Correição, além do questionamento específico abaixo relacionado:

4.2.1 Existe algum normativo no âmbito do MPM que permita a utilização de viatura oficial pelos Membros para deslocamento rotineiro de suas residências para a Procuradoria de Justiça Militar e Auditoria Militar e vice-versa? Em caso positivo, seja encaminhado o seu teor. Em caso negativo, seja justificada a constatação n.º 07 do capítulo 03 (constatações da equipe).

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça Militar, Corregedor-Geral do Ministério Público Militar e Membro Correicionado.

Manifestação da unidade (PGJM): “ Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao item 6 do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária realizada na Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE, informo a Vossa Excelência que a utilização dos veículos oficiais pelos Membros do Ministério Público da União, nos deslocamentos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, tem como fundamento o artigo 6º, § 1º, da Portaria PGR/MPU Nº 70, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União. Embora o dispositivo citado estabeleça que apenas os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa, este Procurador-Geral de Justiça Militar adota o entendimento de que se trata de deslocamento realizado no interesse do serviço e, que, portanto, aplica-se a todos os membros do Ministério Público Militar. Acrescenta-se que, de acordo com o artigo 6º, § 1º, da Portaria citada, “os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros”, o que demonstra que o uso do veículo oficial deve ser permitido a quem tenha a obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função que ocupa, o que significa dizer que qualquer Membro pode se valer dessa garantia, desde que o transporte seja efetuado no interesse do serviço. Nesta linha de raciocínio, o transporte do Membro de sua residência ao local de trabalho, seja em Recife, seja em outra unidade da Federação em que haja Procuradorias de Justiça Militar, trata-se de uma medida adequada e razoável, com o objetivo

também de proteger a integridade física dos Membros da Instituição, subsistindo o interesse público no transporte de Membros para suas residências. Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.000520/2014-26, inclusive envolvendo outra unidade regional deste Parquet Militar, tendo sido firmado entendimento, à época, de que não se afigura despropositado o transporte em veículos oficiais de Promotores e Procuradores de Justiça das suas residências para a sede da unidade de lotação e vice-versa, nos termos da ementa a seguir transcrita: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000520/2014-26 RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR REQUERENTE: LEANDRO NORONHA CARVALHO CAVALLEIRO E OUTRO - JUIZ DE DIREITO/BA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA O TRANSPORTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EM PRINCÍPIO, NÃO SE AFIGURA DESPROPOSITADO O TRANSPORTE EM VEÍCULOS OFICIAIS DE PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA DAS SUAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES PARA A SEDE DA UNIDADE DE LOTAÇÃO E VICE-VERSA. RAZOABILIDADE. EXCESSOS OU DESVIOS DE FINALIDADE NÃO CONFIGURADOS NA ESPÉCIE. DEVER DESTES CONSELHO NACIONAL DE ESTIMULAR POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. OS EVENTUAIS ABUSOS DEVEM SER, E ESTÃO SENDO, APURADOS NO ÂMBITO DO RESPECTIVO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROCEDIMENTO IMPROCEDENTE. 1. Pleito de providências quanto à utilização de veículos oficiais para o transporte de membros do Ministério Público da União de suas residências particulares para a sede da unidade de lotação e vice-versa. 2. Somente há vedação expressa ao uso de veículos oficiais do Parquet somente para fins de desvio e guarda em residências particulares, óbice que não se coaduna à hipótese dos autos. 3. Razoabilidade no uso regular e sem excessos de veículos oficiais para fins de transporte de Membros de suas residências para os respectivos trabalhos quando do pleno desempenho de suas funções públicas. Dever deste Conselho Nacional de apoiar e estimular políticas de segurança institucional. 4. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça Militar concluir a apuração acerca de eventuais abusos, informando suas conclusões a este Órgão Nacional de Controle. 5. Pedido de Providências improcedente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. JARBAS SOARES JÚNIOR Conselheiro Relator (publicado no DOU, Seção 1, de 10/7/2015, página 119) (grifos acrescentados). Portanto, em resposta ao questionamento destacado no item 4.2.1, do Relatório Preliminar, informo que o que permite a utilização de viatura oficial pelos Membros para deslocamento de suas residências para a Procuradoria de Justiça Militar e Auditoria Militar e vice-versa é o precedente supracitado, razão pela qual entendo e adoto como regular a utilização dos veículos oficiais pelos Membros lotados na Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE, bem como nas demais Procuradorias de Justiça Militar, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa”.**

Em relação ao Membro Correicionado: Foi apresentada resposta, já devidamente juntada no bojo da Reclamação Disciplinar nº 1.00195/2017-80, cuja análise será efetuada em momento oportuno, por ocasião do aludido procedimento.

5. Proposições da Corregedoria Nacional

5.1 Consoante se vislumbra no item anterior, restou encaminhada a seguinte indagação à Administração Superior do Ministério Público Militar, *in verbis*: “Existe algum normativo no âmbito do MPM que permita a utilização de viatura oficial pelos Membros para deslocamento rotineiro de suas residências

para a Procuradoria de Justiça Militar e Auditoria Militar e vice-versa? Em caso positivo, seja encaminhado o seu teor. Em caso negativo, seja justificada a constatação n.º 07 do capítulo 03". Ao contínuo, o Douto Procurador-Geral de Justiça Militar apresentou a seguinte manifestação, em suma: "[...] informo a Vossa Excelência que a utilização dos veículos oficiais pelos Membros do Ministério Público da União, nos deslocamentos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, tem como fundamento o artigo 6º, § 1º, da Portaria PGR/MPU Nº 70, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União. Embora o dispositivo citado estabeleça que apenas os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa, este Procurador-Geral de Justiça Militar adota o entendimento de que se trata de deslocamento realizado no interesse do serviço e, que, portanto, aplica-se a todos os membros do Ministério Público Militar. Acrescente-se que, de acordo com o artigo 6º, § 1º, da Portaria citada, "os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros", o que demonstra que o uso do veículo oficial deve ser permitido a quem tenha a obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função que ocupa, o que significa dizer que qualquer Membro pode se valer dessa garantia, desde que o transporte seja efetuado no interesse do serviço. Nesta linha de raciocínio, o transporte do Membro de sua residência ao local de trabalho, seja em Recife, seja em outra unidade da Federação em que haja Procuradorias de Justiça Militar, trata-se de uma medida adequada e razoável, com o objetivo também de proteger a integridade física dos Membros da Instituição, subsistindo o interesse público no transporte de Membros para suas residências. Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.000520/2014-26, inclusive envolvendo outra unidade regional deste Parquet Militar, tendo sido firmado entendimento, à época, de que não se afigura despropositado o transporte em veículos oficiais de Promotores e Procuradores de Justiça das suas residências para a sede da unidade de lotação e vice-versa [...]". Em consonância com a bem lançada resposta da unidade, a Corregedoria Nacional entende que a melhor exegese para o citado dispositivo (artigo 6º, § 1º, da Portaria PGR/MPU Nº 70, de 29 de setembro de 2015) não autoriza a hipótese de uso de viatura oficial pelos Membros para deslocamento de expedientes e processos de suas residências à Procuradoria de Justiça Militar, Auditoria Militar e vice-versa, sem, todavia, vedar o transporte extraordinário, naqueles casos excepcionais, devidamente justificados em razão da necessidade imperiosa do serviço. Posto isso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** do Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, para que adote providências a fim de que os carros oficiais deixem de ser utilizados para transporte de documentos, expedientes e processos, especialmente na PJM Recife-PE, para se deslocarem das residências dos membros às Procuradorias de Justiça Militar/Auditorias Militar e vice-versa. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias sobre as providências adotadas.

6. Considerações Finais

Ao concluir este Relatório de Correição Extraordinária, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Militar, Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar e da Procuradoria da Justiça Militar no Recife-PE para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Ademais, todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem



qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 18 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO